

**MANUAL DE PROCEDIMENTOS DO ACERTO DE
CONTAS DO SECTOR DO GÁS NATURAL**

Junho 2009

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º
1400-113 Lisboa
Tel.: 21 303 32 00
Fax: 21 303 32 01
e-mail: erse@erse.pt
www.erse.pt

ÍNDICE

1	DISPOSIÇÕES E PRINCÍPIOS GERAIS	1
1.1	Objecto.....	1
1.2	Âmbito de Aplicação	2
1.2.1	Entidades Abrangidas	2
1.2.2	Actividades do Acerto de Contas	2
1.3	Siglas e Definições	3
1.3.1	Siglas.....	3
1.3.2	Definições.....	3
1.4	Princípios Gerais.....	4
2	ADESÃO AO SISTEMA DO ACERTO DE CONTAS	7
3	REPARTIÇÕES.....	9
3.1	Processos e critérios de execução das repartições.....	9
3.2	Repartições na RNTGN	9
3.2.1	Pontos de Interligação.....	10
3.2.2	Ligação ao Terminal de GNL	12
3.2.3	Ligações à RNDGN.....	13
3.2.4	Ligações a instalações abastecidas em alta pressão	16
3.2.4.1	Instalações abastecidas por um único comercializador.....	16
3.2.4.2	Instalações abastecidas por mais de um comercializador	17
3.2.5	Ponto de interface com o armazenamento subterrâneo	18
3.3	Repartições no terminal de GNL.....	19
3.3.1	Pontos de entrada do terminal de GNL.....	20
3.3.1.1	Ponto de trasfega de navios metaneiros	20
3.3.1.2	Ponto de interface com a RNTGN	20
3.3.2	Pontos de saída do terminal de GNL	21
3.3.2.1	Ponto de interface com a RNTGN	21
3.3.2.2	Pontos de trasfega para camiões cisterna de GNL	22
3.3.2.3	Enchimento de navios metaneiros.....	22
3.4	Repartições no armazenamento subterrâneo de gás natural	23
4	BALANÇOS	25
4.1	Processos e critérios de execução de balanços	25
4.2	Balanço físico das infra-estruturas da RNTIAT	25
4.2.1	Critérios de execução dos balanços diários.....	25
4.2.1.1	Balanço diário na RNTGN	26
4.2.1.2	Balanço diário no terminal de GNL	27
4.2.1.3	Balanço diário no armazenamento subterrâneo de gás natural.....	28
4.2.2	Balanço Mensal.....	29
4.3	Balanço comercial dos agentes de mercado	29
4.3.1	Critérios de execução dos balanços comerciais diários	29
4.3.1.1	Balanço comercial diário na RNTGN	30

4.3.1.2	Balanço comercial diário no terminal de GNL.....	32
4.3.1.3	Balanço comercial diário no armazenamento subterrâneo de gás natural	33
4.3.1.4	Existências comerciais diárias na RNTIAT	35
4.3.2	Balanço mensal.....	35
4.4	Balanço relativo às reservas operacionais nas infra-estruturas.....	36
4.4.1	Balanço diário.....	36
4.5	Ajustes às existências dos agentes de mercado para reposição da reserva operacional	37
5	DESEQUILÍBRIOS	41
5.1	Processo e critérios para a definição dos limites máximos e mínimos para as existências de cada agente de mercado.....	41
5.2	Desequilíbrio individual	44
5.3	Registo e divulgação da informação	45
6	MECANISMO DE INCENTIVO À REPOSIÇÃO DE EQUILÍBRIOS INDIVIDUAIS.....	47
6.1	Tolerância comercial	47
6.2	Penalidades	47
6.3	Garantia a prestar pelos agentes de mercado.....	51
6.4	Procedimento para determinação do preço de referência “valor gn”	52
7	CONTRATOS BILATERAIS	53
7.1	Âmbito.....	53
7.2	Disposições Gerais	53
7.3	Informação de celebração e rescisão de contratos bilaterais	54
7.3.1	Agentes de mercado contraentes	54
7.3.2	Informação de celebração de contratos bilaterais entre agentes de mercado	54
7.3.3	Aceitação da informação.....	54
7.3.3.1	Verificação do momento da recepção da informação de celebração de contratos bilaterais	55
7.3.3.2	Verificação da compatibilidade do contrato bilateral com as capacidades limite	55
7.3.3.3	Verificação das garantias de pagamento.....	55
7.3.4	Codificação dos contratos bilaterais	55
7.3.5	Submissão da informação de rescisão de contratos bilaterais.....	55
7.3.6	Confidencialidade.....	56
7.4	Articulação entre o Acerto de Contas e os operadores das RNDGN	56
7.5	Execução de Contratos Bilaterais	56
7.6	Liquidação.....	57
8	PROCEDIMENTOS ASSOCIADOS À CONTRATAÇÃO EM MERCADOS ORGANIZADOS	59
8.1	Comunicação das quantidades físicas de gás natural contratadas	59
9	RELACIONAMENTO COM O GESTOR TÉCNICO GLOBAL DO SISTEMA	61
10	GESTÃO DA INFORMAÇÃO.....	63
11	DESCRIÇÃO FUNCIONAL DAS PLATAFORMAS UTILIZADAS.....	65

11.1 Equipamentos de suporte ao Sistema do Acerto de Contas	65
11.2 Sistema de Informação e Comunicação	66

1 DISPOSIÇÕES E PRINCÍPIOS GERAIS

1.1 OBJECTO

O presente Manual tem por objecto o sistema de Acerto de Contas, nos termos previstos na regulamentação aplicável, designadamente no Regulamento de Relações Comerciais.

O Manual de Procedimentos do Acerto de Contas descreve as regras e os procedimentos relativos, nomeadamente às seguintes matérias:

- a) Recolha, registo e divulgação da informação relativa a todos os aspectos associados a repartições, balanços e desequilíbrios, designadamente no relacionamento dos operadores das infra-estruturas e operadores dos mercados organizados com os agentes de mercado.
- b) Condições para a adesão ao sistema de Acerto de Contas.
- c) Modalidades e procedimentos de cálculo do valor das garantias a prestar pelos agentes de mercado.
- d) Relacionamento entre a função Acerto de Contas e a função Gestor Técnico Global do Sistema Nacional de Gás Natural.
- e) Informação a transmitir pelo Acerto de Contas aos agentes de mercado.
- f) Informação a receber pelo Acerto de Contas dos agentes de mercado.
- g) Informação a tornar pública pelo Acerto de Contas a respeito de factos susceptíveis de influenciar o regular funcionamento do mercado ou a formação dos preços.
- h) Processo e critérios a aplicar nas repartições.
- i) Processo e critérios de apuramento dos balanços diários.
- j) Processo e critérios para definição dos limites máximos e mínimos estabelecidos para as existências de cada agente de mercado em cada infra-estrutura do Sistema Nacional de Gás Natural.
- k) Mecanismo de incentivo à reposição do equilíbrio individual por parte dos agentes de mercado que se encontrem em desequilíbrio individual.
- l) Tipificação das situações excepcionais e dos procedimentos a adoptar.
- m) Procedimentos de liquidação associados à execução dos contratos bilaterais.
- n) Descrição funcional dos programas informáticos utilizados.
- o) Procedimentos destinados a preservar a confidencialidade da informação comercialmente sensível.
- p) Realização de auditorias internas, cumprindo o disposto no Regulamento de Relações Comerciais.

1.2 ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1.2.1 ENTIDADES ABRANGIDAS

Estão abrangidas pelo âmbito de aplicação do Manual de Procedimentos do Acerto de Contas as seguintes entidades:

- a) Comercializadores.
- b) Comercializador do Sistema Nacional de Gás Natural.
- c) Comercializadores de último recurso retalhistas.
- d) Comercializador de último recurso grossista.
- e) Clientes elegíveis que adquirem gás natural nos mercados organizados ou por contratação bilateral.
- f) Operadores das redes de distribuição.
- g) Operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural.
- h) Operadores de terminais de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL.
- i) Operador da rede de transporte.
- j) Operadores dos mercados organizados.

1.2.2 ACTIVIDADES DO ACERTO DE CONTAS

Consideram-se no âmbito do Acerto de Contas as actividades relacionadas com:

- a) Repartições.
- b) Balanços.
- c) Existências.
- d) Identificação de desequilíbrios.
- e) Procedimentos associados à execução de contratos bilaterais.
- f) Divulgação pública, de forma célere e não discriminatória dos factos susceptíveis de influenciar de forma relevante o funcionamento do mercado ou a formação de preços, que lhe sejam comunicados pelos agentes de mercado ou pelos operadores.

1.3 SIGLAS E DEFINIÇÕES

1.3.1 SIGLAS

No presente Manual são utilizadas as seguintes siglas:

- a) AP – Alta Pressão.
- b) BP – Baixa Pressão.
- c) GNL – Gás Natural Liquefeito.
- d) MP – Média Pressão.
- e) ORT – Operador da Rede de Transporte.
- f) RARII – Regulamento de Acesso às Redes, às Infra-estruturas e às Interligações.
- g) RNTGN – Rede Nacional de Transporte de Gás Natural.
- h) RNTIAT – Rede Nacional de Transporte, Infra-estruturas de Armazenamento e Terminais de GNL.
- i) RNDGN – Rede Nacional de Distribuição de Gás Natural.
- j) ROI – Regulamento de Operação das Infra-estruturas.
- k) RPGN – Rede Pública de Gás Natural.
- l) RRC – Regulamento de Relações Comerciais.
- m) SNGN – Sistema Nacional de Gás Natural.

1.3.2 DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente Manual, entende-se por:

- a) Agente de mercado – entidade que transacciona gás natural nos mercados organizados ou por contratação bilateral, a que correspondem as seguintes entidades: comercializadores, comercializador do SNGN, comercializadores de último recurso retalhistas, comercializador de último recurso grossista e clientes elegíveis que adquirem gás natural nos mercados organizados ou por contratação bilateral.
- b) Ano gás – período compreendido entre as 00:00h de 1 de Julho e as 24:00h de 30 de Junho do ano seguinte.
- c) Autoconsumos – quantidades de gás natural, em termos energéticos, consumidas nas infra-estruturas em virtude dos processos que lhes são inerentes.
- d) Dia gás – período compreendido entre as 00:00h e as 24:00h do mesmo dia.

- e) Diferenças de Medição – quantidades de gás natural, em termos energéticos, que resultam dos erros inerentes às cadeias de medida, e que se determinam através dos processos de Balanços Físicos.
- f) Gestão Técnica Global do SNGN – conjunto de actividades e responsabilidades de coordenação do SNGN, de forma a garantir a segurança e continuidade do abastecimento de gás natural.
- g) Infra-estruturas – infra-estruturas da RPGN, nomeadamente os terminais de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, os armazenamentos subterrâneos de gás natural, as redes de transporte e distribuição e as unidades autónomas de gás natural.
- h) Interligação – condução de transporte que transpõe uma fronteira entre estados vizinhos com a finalidade de interligar as respectivas redes de transporte.
- i) Mercados organizados – sistemas com diferentes modalidades de contratação que possibilitam o encontro entre a oferta e a procura de gás natural e de instrumentos cujo activo subjacente seja gás natural ou activo equivalente.
- j) Reserva Operacional - quantidade de gás natural, em termos energéticos, colocada pelos diversos agentes de mercado à disposição do Gestor Técnico Global do SNGN, de acordo com o Manual de Procedimentos da Operação do Sistema, para a gestão da RNTGN, em condições de permanente segurança e fiabilidade.

1.4 PRINCÍPIOS GERAIS

As disposições previstas neste Manual têm presentes os seguintes princípios gerais a observar pelo operador da RNTGN, no exercício da função de Acerto de Contas:

- a) Salvaguarda do interesse público.
- b) Igualdade de tratamento e de oportunidades.
- c) Não discriminação.
- d) Transparência das decisões, designadamente através de mecanismos de informação e auditoria.
- e) Independência no exercício das competências funcionais do Acerto de Contas, designadamente através do cumprimento das disposições do Código de Conduta do Acerto de Contas.
- f) Imparcialidade nas decisões.
- g) Direito à informação e salvaguarda da confidencialidade da informação comercial considerada sensível.

As disposições previstas neste Manual são interpretadas e aplicadas à luz das disposições estabelecidas no Regulamento de Relações Comerciais e no Regulamento do Acesso às Redes, às Infra-Estruturas e

às Interligações, as quais em caso de dúvida ou de eventual divergência, prevalecem sobre as disposições deste Manual.

2 ADESÃO AO SISTEMA DO ACERTO DE CONTAS

A adesão ao sistema do Acerto de Contas, por parte dos agentes de mercado, é automática a partir da celebração de um contrato de uso das infra-estruturas da RPGN e consequente participação dos agentes de mercado nos processos de programação e nomeação, em cumprimento do disposto no RARII.

No âmbito do Sistema do Acerto de Contas, constituem direitos do Acerto de Contas, para além dos referidos na legislação aplicável ao sector do gás natural, os decorrentes da aplicação do presente Manual por parte dos agentes de mercado. O incumprimento destas normas e disposições pode implicar a suspensão da adesão ao sistema do Acerto de Contas.

No âmbito do Sistema do Acerto de Contas, constituem direitos dos agentes de mercado, para além dos referidos na legislação aplicável ao sector do gás natural, os seguintes:

- a) Obter do Acerto de Contas toda a informação prevista no presente Manual.
- b) Ter garantia de confidencialidade da informação constante na lista de informação comercialmente sensível.

No âmbito do Sistema do Acerto de Contas, constituem obrigações dos agentes de mercado, para além dos referidos na legislação aplicável ao sector do gás natural, os seguintes:

- a) Respeitar as disposições constantes do presente Manual de Procedimentos, incluindo as que forem introduzidas em data posterior à data de entrada em vigor dos contratos de uso das infra-estruturas, desde que aprovadas pela ERSE.
- b) Adoptar os procedimentos necessários para salvaguardar a confidencialidade da informação comercialmente sensível.
- c) Comunicar ao Acerto de Contas quaisquer irregularidades que possam colocar em causa a segurança e a fiabilidade da informação do Acerto de Contas.

3 REPARTIÇÕES

As repartições correspondem ao processo diário de atribuição, a cada agente de mercado, das quantidades de gás natural, em termos energéticos, processadas em cada ponto de entrada e de saída de cada uma das infra-estruturas do SNGN, sendo realizadas pelo operador da respectiva infra-estrutura em coordenação com o Acerto de Contas.

3.1 PROCESSOS E CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO DAS REPARTIÇÕES

O processo de repartições será realizado tendo por base os procedimentos descritos neste Manual, no respeito pelos princípios de objectividade, transparência e não discriminação, destinando-se ao apuramento dos balanços diários dos agentes de mercado e à determinação de eventuais desequilíbrios individuais nas infra-estruturas da RNTIAT.

Compete aos operadores das infra-estruturas da RPGN comunicar ao Acerto de Contas, em tempo útil, qualquer alteração efectuada nas suas infra-estruturas que comprometa a fiabilidade do processo de repartições e balanços.

As condições de referência a adoptar para a determinação das quantidades de gás natural, em termos energéticos, processadas, em cada infra-estrutura, são estabelecidas no Regulamento da Qualidade de Serviço. Para efeitos dos processos afectos ao Acerto de Contas consideram-se as condições de referência definidas na norma "ISO 13443/96 Natural Gas Standard Reference Conditions", designadamente: 0 °C de temperatura, 1,01325 bar de pressão absoluta e 25 °C de temperatura inicial de combustão.

Os meios utilizados na divulgação das repartições encontram-se descritos no ponto 11.

3.2 REPARTIÇÕES NA RNTGN

Para a RNTGN devem ser objecto de repartição as quantidades de gás natural, em termos energéticos, veiculadas através dos seguintes pontos:

- a) As interligações entre a RNTGN e as redes fora do território nacional, designadamente Campo Maior e Valença do Minho.
- b) A ligação ao terminal de GNL.
- c) A ligação entre a RNTGN e as instalações de armazenamento subterrâneo de gás natural.
- d) As ligações entre a RNTGN e a RNDGN.
- e) As ligações entre a RNTGN e as instalações de clientes ligados em AP.

3.2.1 PONTOS DE INTERLIGAÇÃO

Os pontos de interligação de Campo Maior e Valença do Minho poder-se-ão constituir, quer como pontos de entrada, quer como pontos de saída da RNTGN. A repartição nestes pontos, é efectuada nos termos do Acordo com o Operador da Rede Interligada.

No processo de repartição será atribuída ao Agente de Mercado, a quantidade de energia nomeada para o ponto de interligação, incluindo o trânsito em território nacional, qualquer que seja o sentido do fluxo da nomeação. O procedimento de repartição referido é descrito pela seguinte expressão:

$$W_{i,d}^I = W_{i,d}^{I,nom}$$

$W_{i,d}^I$ Quantidade de gás natural em termos energéticos referente à interligação I, atribuída ao Agente de Mercado i, no dia gás d.

$W_{i,d}^{I,nom}$ Quantidade de gás natural em termos energéticos referente à nomeação através da interligação I, atribuída ao Agente de Mercado i, no dia gás d.

No caso das condições de referência para a determinação do poder calorífico superior serem distintas nos pontos de interligação internacional, as quantidades nomeadas pelos Agentes de Mercado deverão ser ajustadas aos referenciais do respectivo Operador da Rede de Transporte. A atribuição de quantidades será efectuada do seguinte modo, considerando cada um dos pontos de interligação:

Campo Maior:

$$\begin{aligned} W_d^{RBG,I} = W_d^I & \quad e & \quad W_{i,d}^{RBG,I} = W_{i,d}^I \\ W_d^{RNTGN,I} = 1/f_{int.} \times W_d^I & \quad e & \quad W_{i,d}^{RNTGN,I} = 1/f_{int.} \times W_{i,d}^I \end{aligned}$$

Valença do Minho:

$$\begin{aligned} W_d^{RNTGN,I} = W_d^I & \quad e & \quad W_{i,d}^{RNTGN,I} = W_{i,d}^I \\ W_d^{RBG,I} = f_{int.} \times W_d^I & \quad e & \quad W_{i,d}^{RBG,I} = f_{int.} \times W_{i,d}^I \end{aligned}$$

em que:

$W_d^{RBG,I}$ Quantidade de gás natural em termos energéticos referente à interligação I, para o dia d, considerada pelo operador da Rede Básica Gasista (RBG) – Espanha - para efeitos de repartição.

$W_d^{RNTGN,I}$ Quantidade de gás natural em termos energéticos referente à interligação I, para o dia d, considerada pelo operador da RNTGN para efeitos de repartição.

W_d^I Quantidade de gás natural em termos energéticos referente à interligação I, para o dia d,

disponibilizada pelo operador da unidade de medida, considerando as respectivas condições de referência.

$W_{i,d}^{RBG,I}$ Quantidade de gás natural em termos energéticos referente à interligação I, atribuída ao Agente de Mercado i, no dia gás d, na RBG (Espanha).

$W_{i,d}^{RNTGN,I}$ Quantidade de gás natural em termos energéticos referente à interligação I, atribuída ao Agente de Mercado i, no dia gás d, na RNTGN.

$W_{i,d}^I$ Quantidade de gás natural em termos energéticos referente à interligação I, atribuída ao Agente de Mercado i, no dia gás d, disponibilizada pelo operador da unidade de medida, considerando as respectivas condições de referência.

$f_{int.}$ Factor de interoperabilidade, publicado pelos operadores das redes interligadas nas suas páginas de Internet, que relaciona as quantidades de gás natural referentes à entrada ou saída na RNTGN através da interligação, no dia gás d, determinadas de acordo com as condições de referência, e disponibilizadas pelos operadores das unidades de medida das redes interligadas.

Para qualquer esclarecimento adicional relativo ao acordo referido deverá ser considerado o estabelecido entre os respectivos Operadores das Redes de Transporte no documento de “Gestão Técnica Conjunta das Interligações Internacionais – IP39 e IP40”, disponível no site de ambas as empresas.

Até às 14:30h de cada dia, o Acerto de Contas deverá:

- Receber do operador da rede interligada a repartição relativa ao dia anterior, discriminando a quantidade total de energia medida no ponto de Campo Maior, assim como a sua repartição pelos agentes de mercado;
- Enviar ao operador da rede interligada a repartição relativa ao dia anterior, discriminando a quantidade total de energia medida no ponto de Valença do Minho, assim como a sua repartição pelos agentes de mercado.

Caso o Acerto de Contas não disponha desta informação até à hora indicada, será efectuada a repartição nos pontos de interligação segundo o procedimento acima descrito e o documento de “Gestão Técnica Conjunta das Interligações Internacionais – IP39 e IP40”, utilizando as quantidades atribuídas aos agentes de mercado nos pontos de interligação de acordo com o Mecanismo de Atribuição da Capacidades da RNTGN.

Até às 17:00h de cada dia, o Acerto de Contas disponibilizará a cada agente de mercado a quantidade de gás natural, em termos energéticos, obtida pelo processo de repartição no dia anterior, para cada interligação.

3.2.2 LIGAÇÃO AO TERMINAL DE GNL

Na ligação entre a RNTGN e o Terminal de GNL, a repartição é da responsabilidade do operador do terminal de GNL.

No ponto de ligação entre o terminal de GNL e a RNTGN atribuem-se aos agentes de mercado as quantidades nomeadas, afectadas pelas renomeações, de acordo com o Mecanismo de Atribuição da Capacidades do terminal de GNL.

O procedimento de repartição referido é descrito pela seguinte expressão:

$$W_{i,d}^{E,RNTGN,TRAR} = W_{i,d}^{E,RNTGN,TRAR,nom}$$

$$W_{i,d}^{S,RNTGN,TRAR} = W_{i,d}^{S,RNTGN,TRAR,nom}$$

em que:

$W_{i,d}^{E,RNTGN,TRAR}$	Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à entrada na RNTGN através do terminal de GNL, atribuída ao agente de mercado i, no dia d.
$W_{i,d}^{S,RNTGN,TRAR}$	Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à entrada no terminal de GNL a partir da RNTGN (contra-fluxo), atribuída ao agente de mercado i, no dia d.
$W_{i,d}^{E,RNTGN,TRAR,nom}$	Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à nomeação para entrada na RNTGN através do terminal de GNL, atribuída ao agente de mercado i, no dia d.
$W_{i,d}^{S,RNTGN,TRAR,nom}$	Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à nomeação para entrada no terminal de GNL a partir da RNTGN (contra-fluxo), atribuída ao agente de mercado i, no dia d.

A quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à mobilização da reserva operacional é determinada pela diferença entre a quantidade total de gás natural medida na interface entre o terminal de GNL e a RNTGN e o somatório das quantidades atribuídas aos agentes de mercado, de acordo com a expressão seguinte:

$$W_{RO,d}^{E,RNTGN,TRAR} = W_d^{E,RNTGN,TRAR} - \left(\sum_i W_{i,d}^{E,RNTGN,TRAR} - \sum_i W_{i,d}^{S,RNTGN,TRAR} \right)$$

em que:

$W_{RO,d}^{E,RNTGN,TRAR}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à entrada na RNTGN através do terminal de GNL, relativa à mobilização da reserva operacional, no dia d.

$W_d^{E,RNTGN,TRAR}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à entrada na RNTGN através do terminal de GNL, para o dia d, medida pelo operador do terminal de GNL.

$W_{i,d}^{E,RNTGN,TRAR}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à entrada na RNTGN através do terminal de GNL, atribuída ao agente de mercado i, no dia d.

$W_{i,d}^{S,RNTGN,TRAR}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à entrada no terminal de GNL a partir da RNTGN (contra-fluxo), atribuída ao agente de mercado i, no dia d.

O termo referente à mobilização da reserva operacional poderá ter um valor positivo ou negativo, conforme as quantidades medidas na interface entre o terminal de GNL e a RNTGN sejam superiores ou inferiores à diferença entre os somatórios das quantidades nomeadas, pelos agentes de mercado para o dia gás, para entrada e saída (em contra-fluxo) para a RNTGN a partir do terminal de GNL.

Até às 13:00h de cada dia, o Acerto de Contas deverá receber do operador do terminal de GNL a repartição relativa ao dia anterior, indicando a quantidade total de energia medida na estação relativa ao ponto de entrada da RNTGN, assim como a sua repartição pelos agentes de mercado.

Até às 17:00h de cada dia, o Acerto de Contas disponibilizará a cada agente de mercado a quantidade de energia obtida pelo processo de repartição no dia anterior na ligação entre o terminal de GNL e a RNTGN.

3.2.3 LIGAÇÕES À RNDGN

Nos pontos de ligação entre a RNTGN e a RNDGN, as repartições são da responsabilidade dos operadores das redes de distribuição, a jusante do ponto de ligação em causa, tendo por base a quantidade de energia medida na respectiva estação de interface com a RNTGN.

Para as redes de distribuição cujo fornecimento se processe a partir de dois ou mais pontos de ligação entre a RNTGN e a RNDGN, a repartição será efectuada tendo por base a quantidade de energia medida nas estações de interface em causa.

Até às 10:30 de cada dia, o operador da RNTGN disponibilizará aos operadores de cada rede de distribuição a quantidade total de energia e o poder calorífico superior médio medidos nos pontos de interface da RNTGN com a respectiva rede de distribuição, relativos ao dia anterior.

A repartição das quantidades de energia referentes aos agentes de mercado no ponto de ligação entre a RNTGN e a RNDGN será determinada de acordo com o seguinte procedimento:

- a) No caso de clientes elegíveis que se tenham constituído agentes de mercado, a quantidade de energia corresponderá ao volume de gás natural devidamente ajustado para os referenciais de entrada da rede de distribuição, através da aplicação do correspondente factor de ajustamento para perdas e autoconsumos, conforme definido nos termos do RARII e do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados. O procedimento referido é descrito pela seguinte expressão:

$$W_{i,d}^{S,RNTGN,RDk} = W_{i,d}^{RDk,MP} \times (1 + \gamma_{RMP}) \text{ , para clientes ligados em MP}$$

$$W_{i,d}^{S,RNTGN,RDk} = W_{i,d}^{RDk,BP} \times (1 + \gamma_{RMP}) \times (1 + \gamma_{RBP}) \text{ , para clientes ligados em BP.}$$

em que:

$W_{i,d}^{S,RNTGN,RDk}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à saída da RNTGN através da rede de distribuição k, atribuída ao agente de mercado i, para o dia d.

$W_{i,d}^{RDk,MP}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, fornecida através da rede de distribuição k, em MP, atribuída ao agente de mercado i, para o dia d.

$W_{i,d}^{RDk,BP}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, fornecida através da rede de distribuição k, em BP, atribuída ao agente de mercado i, para o dia d.

γ_{RMP} Factor de ajustamento para perdas e autoconsumos relativo à rede em MP.

γ_{RBP} Factor de ajustamento para perdas e autoconsumos relativo à rede em BP.

- b) No caso dos comercializadores e do comercializador de último recurso grossista, no âmbito da sua actividade de comercialização de último recurso a grandes clientes, a quantidade de energia corresponderá à soma das quantidades medidas nos pontos de medição dos seus clientes, devidamente ajustadas para os referenciais de entrada da rede de distribuição, através da aplicação do correspondente factor de ajustamento para perdas e autoconsumos, conforme definido nos termos do RARII. As quantidades de gás natural, em termos energéticos, fornecidas nos pontos de entrega das redes de distribuição são obtidas de acordo com o Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados. O procedimento referido é descrito pela seguinte expressão:

$$W_{i,d}^{S,RNTGN,RDk} = \sum_n W_{i,n,d}^{RDk,BP} \times (1 + \gamma_{RMP}) \times (1 + \gamma_{RBP}) + \sum_m W_{i,m,d}^{RDk,MP} \times (1 + \gamma_{RMP})$$

em que:

$W_{i,d}^{S,RNTGN,RDk}$	Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à saída da RNTGN através da rede de distribuição k , atribuída ao agente de mercado i , para o dia d .
$W_{i,n,d}^{RDk,BP}$	Quantidade de gás natural, em termos energéticos, fornecida através da rede de distribuição k , em BP, ao cliente n , pertencente à carteira de clientes do agente de mercado i , para o dia d .
$W_{i,m,d}^{RDk,MP}$	Quantidade de gás natural, em termos energéticos, fornecida através da rede de distribuição k , em MP, ao cliente m , pertencente à carteira de clientes do agente de mercado i , para o dia d .
γ_{RMP}	Factor de ajustamento para perdas e autoconsumos relativo à rede em MP.
γ_{RBP}	Factor de ajustamento para perdas e autoconsumos relativo à rede em BP.

Na ausência de utilização no ponto de ligação em causa por parte de um comercializador de último recurso retalhista, a quantidade de energia atribuída ao comercializador de último recurso grossista será resultante da diferença entre o valor medido no ponto de ligação entre a RNTGN e a RNDGN e o somatório das quantidades atribuídas aos comercializadores, considerando os valores apurados e devidamente ajustados para os referenciais de entrada da rede de distribuição, através da aplicação do correspondente factor de ajustamento para perdas e autoconsumos, conforme definido nos termos do RARII e do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados. O procedimento referido é descrito pela seguinte expressão:

$$W_{CURG,d}^{S,RNTGN,RDk} = W_d^{S,RNTGN,RDk} - \sum_i W_{i,d}^{S,RNTGN,RDk}$$

em que:

$W_{CURG,d}^{S,RNTGN,RDk}$	Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à saída da RNTGN através da rede de distribuição k , atribuída ao comercializador de último recurso grossista, para o dia d .
$W_d^{S,RNTGN,RDk}$	Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à saída da RNTGN através da rede de distribuição k , para o dia d .
$W_{i,d}^{S,RNTGN,RDk}$	Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à saída da RNTGN através da rede de distribuição k , atribuída ao agente de mercado i , para o dia d .

- c) No caso dos comercializadores de último recurso retalhistas, a quantidade de energia será resultante da diferença entre o valor medido no ponto de ligação entre a RNTGN e RNDGN e o somatório das

quantidades determinadas nas alíneas anteriores. O procedimento referido é descrito pela seguinte expressão:

$$W_{CURR,d}^{S,RNTGN,RDk} = W_d^{S,RNTGN,RDk} - \sum_i W_{i,d}^{S,RNTGN,RDk}$$

em que:

$W_{CURR,d}^{S,RNTGN,RDk}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à saída da RNTGN através da rede de distribuição k , atribuída ao comercializador de ultimo recurso retalhista, para o dia d .

$W_d^{S,RNTGN,RDk}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à saída da RNTGN através da rede de distribuição k , para o dia d .

$W_{i,d}^{S,RNTGN,RDk}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à saída da RNTGN através da rede de distribuição k , atribuída ao agente de mercado i , para o dia d .

Até às 15:00h de cada dia, o Acerto de Contas deverá receber dos operadores das redes de distribuição a repartição relativa a cada ponto de interface da RNTGN com a respectiva rede de distribuição, repartindo pelos agentes de mercado a quantidade total de energia medida.

Até às 17:00h de cada dia, o Acerto de Contas disponibilizará a cada agente de mercado a quantidade de gás obtida pelo processo de repartição no dia anterior em cada ligação entre a RNTGN e a RNDGN.

3.2.4 LIGAÇÕES A INSTALAÇÕES ABASTECIDAS EM ALTA PRESSÃO

3.2.4.1 INSTALAÇÕES ABASTECIDAS POR UM ÚNICO COMERCIALIZADOR

Nos pontos de ligação entre a RNTGN e instalações abastecidas em AP, as repartições são da responsabilidade do operador da RNTGN.

Até às 10:30 de cada dia, o operador da RNTGN disponibilizará aos agentes de mercado a quantidade de gás natural atribuída, através da seguinte fórmula:

$$W_{i,d}^{S,RNTGN,AP} = \sum_n W_{i,n,d}^{AP}$$

em que:

$W_{i,d}^{S,RNTGN,AP}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, atribuída ao agente de mercado i nas saídas de interface com a RNTGN, para o conjunto de clientes da sua carteira, no dia d .

$W_{i,n,d}^{AP}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, fornecida através da rede de AP ao cliente n pertencente à carteira de clientes do agente de mercado i e medida pelo respectivo equipamento de medição instalado, no dia d .

Até às 17:00 de cada dia, o operador da RNTGN disponibilizará a cada agente de mercado a respectiva quantidade de gás obtida pelo processo de repartição, no dia anterior, nos pontos de ligação entre a RNTGN e os seus clientes em AP.

3.2.4.2 INSTALAÇÕES ABASTECIDAS POR MAIS DE UM COMERCIALIZADOR

Nos casos de instalações em AP abastecidas por mais de um comercializador a repartição deste ponto é realizada de acordo com o seguinte procedimento:

- Até às 10:30 de cada dia, o operador da RNTGN disponibilizará ao agente de mercado detentor da instalação em AP a quantidade total de energia e o poder calorífico superior médio medidos na estação de interface com a RNTGN, relativos ao dia anterior.
- Até às 15:00 de cada dia, caso o cliente AP, agente de mercado, seja abastecido por mais de um comercializador, deverá enviar ao Acerto de Contas a repartição relativa ao ponto de ligação à RNTGN, atribuindo aos respectivos comercializadores a quantidade total de energia medida. Na ausência de informação até à hora indicada, o Acerto de Contas efectuará a repartição nestes pontos tendo por base a proporção das nomeações efectuadas para o ponto de interface com a RNTGN, de acordo com a seguinte expressão:

$$W_{i,d}^{S,RNTGN,AP} = W_d^{S,RNTGN,AP} \times \frac{W_{i,d}^{S,RNTGN,AP,nom}}{\sum_i W_{i,d}^{S,RNTGN,AP,nom}}$$

em que:

$W_{i,d}^{S,RNTGN,AP}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, atribuída ao comercializador i para a ligação entre a RNTGN e a instalação abastecida em AP, no dia d .

$W_d^{S,RNTGN,AP}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à saída da RNTGN através do ponto AP, no dia d .

$W_{i,d}^{S,RNTGN,AP,nom}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à nomeação para saída da RNTGN no ponto AP, atribuída ao agente de mercado i , no dia d .

- Até às 17:00 de cada dia, o operador da RNTGN disponibilizará a cada comercializador a respectiva quantidade de gás obtida pelo processo de repartição no dia anterior, nos pontos de ligação entre a RNTGN e os seus clientes em AP, de acordo com a seguinte fórmula:

$$W_{i,d}^{S,RNTGN,AP} = \sum_n W_{i,n,d}^{AP}$$

em que:

$W_{i,d}^{S,RNTGN,AP}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, atribuída ao comercializador i nas saídas de interface com a RNTGN, para o conjunto de clientes da sua carteira, no dia d .

$W_{i,n,d}^{AP}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, fornecida através da rede de AP ao cliente n pertencente à carteira de clientes do comercializador i e medida pelo respectivo equipamento de medição instalado, no dia d .

3.2.5 PONTO DE INTERFACE COM O ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO

Na ligação entre a RNTGN e o armazenamento subterrâneo de gás natural, a repartição é da responsabilidade do operador do armazenamento subterrâneo.

No ponto de ligação entre a RNTGN e o armazenamento subterrâneo de gás natural, atribuem-se aos agentes de mercado as quantidades nomeadas, afectadas pelas renomeações, de acordo com o Mecanismo de Atribuição da Capacidades do armazenamento subterrâneo. O procedimento de repartição referido poderá ser descrito pela seguinte expressão:

$$W_{i,d}^{E,RNTGN,AS} = W_{i,d}^{E,RNTGN,AS,nom}$$

em que:

$W_{i,d}^{E,RNTGN,AS}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à entrada na RNTGN através do armazenamento subterrâneo de gás natural, atribuída ao agente de mercado i , no gás d .

$W_{i,d}^{E,RNTGN,AS,nom}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à nomeação para entrada na RNTGN através do armazenamento subterrâneo de gás natural, atribuída ao agente de mercado i , no dia d .

As quantidades referentes a $W_{i,d}^{E,RNTGN,AS,nom}$ assumem valores negativos nos casos em que as nomeações dizem respeito a entregas de gás natural nas infra-estruturas de armazenamento subterrâneo.

A quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à mobilização da reserva operacional é determinada pela diferença entre a quantidade total de gás natural medida na interface entre a RNTGN e o armazenamento subterrâneo de gás natural e o somatório das quantidades atribuídas aos agentes de mercado, de acordo com a expressão seguinte:

em que:

$$W_{RO,d}^{E,RNTGN,AS} = W_d^{E,RNTGN,AS} - \sum_i W_{i,d}^{E,RNTGN,AS}$$

$W_{RO,d}^{E,RNTGN,AS}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à entrada na RNTGN através do armazenamento subterrâneo, relativa à mobilização da reserva operacional, no dia d . Este termo poderá ter um valor positivo ou negativo, conforme a reserva operacional seja mobilizada do armazenamento subterrâneo de gás natural para a RNTGN ou o inverso.

$W_d^{E,RNTGN,AS}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à entrada na RNTGN através do armazenamento subterrâneo de gás natural, no dia d , obtida pelo operador do armazenamento subterrâneo de gás natural. Este termo assume valores negativos para as entregas de gás natural da RNTGN ao armazenamento subterrâneo de gás natural.

$W_{i,d}^{E,RNTGN,AS}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à entrada na RNTGN através do armazenamento subterrâneo de gás natural, atribuída ao agente de mercado i , no dia d .

Até às 13:00h de cada dia, o Acerto de Contas deverá receber do operador do armazenamento subterrâneo a repartição relativa ao dia anterior, discriminando a quantidade total de energia medida na estação relativa ao ponto de ligação entre a RNTGN e o armazenamento subterrâneo de gás natural, assim como a sua repartição pelos agentes de mercado.

Até às 17:00h de cada dia, o Acerto de Contas disponibilizará a cada agente de mercado a quantidade de gás obtida pelo processo de repartição no dia anterior na ligação entre a RNTGN e o armazenamento subterrâneo de gás natural.

3.3 REPARTIÇÕES NO TERMINAL DE GNL

Para o terminal de GNL, devem ser objecto de repartição as quantidades de gás natural veiculadas através dos seguintes processos:

- a) Entrada de GNL, mediante trasfega de navios metaneiros.
- b) Entrada de gás natural, através da ligação da RNTGN ao terminal de GNL (contra-fluxo).
- c) Saída de gás natural, através da ligação do terminal de GNL à RNTGN.
- d) Saída de GNL, mediante o enchimento de camiões-cisterna.
- e) Saída de GNL, mediante enchimento de navios metaneiros.

3.3.1 PONTOS DE ENTRADA DO TERMINAL DE GNL

3.3.1.1 PONTO DE TRASFEGA DE NAVIOS METANEIROS

As repartições no ponto de entrada do terminal de GNL, relativo à trasfega de navios metaneiros, são da responsabilidade do operador do terminal de GNL.

Se o GNL de um navio metaneiro for propriedade de mais do que um agente de mercado, a quantidade de energia trasfegada será determinada pelo operador do terminal de GNL e o procedimento de repartição da quantidade trasfegada será realizado de acordo com as quantidades programadas e nomeadas no âmbito do Mecanismo de Atribuição de Capacidade do Terminal de GNL.

Até às 13:00h de cada dia, o Acerto de Contas deverá receber do operador do terminal de GNL a repartição relativa ao dia anterior, discriminando a quantidade total de energia trasfegada, assim como a sua repartição pelos agentes de mercado.

Até às 17:00h de cada dia, o Acerto de Contas disponibilizará a cada agente de mercado a quantidade de gás obtida pelo processo de repartição no dia anterior.

3.3.1.2 PONTO DE INTERFACE COM A RNTGN

Na ligação entre o Terminal de GNL e a RNTGN a repartição é da responsabilidade do operador do terminal de GNL, tal como descrito em 3.2.2.

O procedimento de repartição é descrito pela seguinte relação:

$$W_{i,d}^{E,TRAR,RNTGN} = W_{i,d}^{S,RNTGN,TRAR}$$

em que:

$W_{i,d}^{E,TRAR,RNTGN}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à entrada no terminal de GNL a partir da RNTGN (contra-fluxo), atribuída ao agente de mercado i , no dia d .

$W_{i,d}^{S,RNTGN,TRAR}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à saída da RNTGN para o terminal de GNL, atribuída ao agente de mercado i , no dia d .

Até às 13:00h de cada dia, o Acerto de Contas deverá receber do operador do terminal de GNL a repartição relativa ao dia anterior, discriminando a quantidade total de energia medida na estação relativa ao ponto de saída do terminal de GNL para a RNTGN, assim como a sua repartição pelos agentes de mercado.

Caso o Acerto de Contas não disponha desta informação até à hora indicada, será efectuada uma repartição provisional utilizando os dados disponibilizados pelo sistema de telemetria do operador da RNTGN e as nomeações efectuadas pelos agentes de mercado para o respectivo ponto de interface.

Até às 17:00h de cada dia, o Acerto de Contas disponibilizará a cada agente de mercado a quantidade de gás obtida pelo processo de repartição no dia anterior na ligação entre o terminal de GNL e a RNTGN.

3.3.2 PONTOS DE SAÍDA DO TERMINAL DE GNL

3.3.2.1 PONTO DE INTERFACE COM A RNTGN

Na ligação entre o Terminal de GNL e a RNTGN a repartição é da responsabilidade do operador do terminal de GNL, tal como descrito em 3.2.2.

O procedimento de repartição é descrito pelas seguintes relações:

$$W_{i,d}^{S,TRAR,RNTGN} = W_{i,d}^{E,RNTGN,TRAR}$$

$$W_{RO,d}^{S,TRAR,RNTGN} = W_{RO,d}^{E,RNTGN,TRAR}$$

em que:

$W_{i,d}^{S,TRAR,RNTGN}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à saída do terminal de GNL para a RNTGN, atribuída ao agente de mercado i , no dia d .

$W_{i,d}^{E,RNTGN,TRAR}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à entrada na RNTGN através do terminal de GNL, atribuída ao agente de mercado i , no dia d .

$W_{RO,d}^{S,TRAR,RNTGN}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à saída do terminal de GNL para a RNTGN, relativa à mobilização da reserva operacional, no dia d .

$W_{RO,d}^{E,RNTGN,TRAR}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à entrada na RNTGN através do terminal de GNL, relativa à mobilização da reserva operacional, no dia d .

Até às 13:00h de cada dia, o Acerto de Contas deverá receber do operador do terminal de GNL a repartição relativa ao dia anterior, discriminando a quantidade total de energia medida na estação relativa ao ponto de saída do terminal de GNL para a RNTGN, assim como a sua repartição pelos agentes de mercado.

Caso o Acerto de Contas não disponha desta informação até à hora indicada, será efectuada uma repartição provisional utilizando os dados disponibilizados pelo sistema de telemetria do operador da RNTGN e as nomeações efectuadas pelos agentes de mercado para o respectivo ponto de interface.

Até às 17:00h de cada dia, o Acerto de Contas disponibilizará a cada agente de mercado a quantidade de gás obtida pelo processo de repartição no dia anterior na ligação entre o terminal de GNL e a RNTGN.

3.3.2.2 PONTOS DE TRASFEGA PARA CAMIÕES CISTERNA DE GNL

As repartições nos pontos de trasfega para camiões cisterna de GNL serão efectuadas pelo operador do terminal de GNL.

Se o GNL trasfegado para um camião cisterna de GNL for propriedade de mais do que um agente de mercado, a quantidade de energia trasfegada será determinada pelo operador do terminal de GNL e o procedimento de repartição da quantidade trasfegada será feito de acordo com as quantidades programadas e nomeadas no âmbito do Mecanismo de Atribuição de Capacidade do Terminal de GNL.

Até às 13:00h de cada dia, o Acerto de Contas deverá receber do operador do terminal de GNL a repartição relativa ao dia anterior, discriminando a quantidade total de energia trasfegada, assim como a sua repartição pelos agentes de mercado.

Até às 17:00h de cada dia, o Acerto de Contas disponibilizará a cada agente de mercado a quantidade de gás obtida pelo processo de repartição no dia anterior.

Mensalmente e até ao 2º dia útil de cada mês, os operadores das redes de distribuição devem enviar ao Acerto de Contas as quantidades diárias de energia entregues nas Unidades Autónomas de Gás natural (UAG) da sua área de concessão, repartidas por agente de mercado.

3.3.2.3 ENCHIMENTO DE NAVIOS METANEIROS

As repartições no enchimento de navios metaneiros serão efectuadas pelo operador do terminal de GNL.

Se o GNL trasfegado para um navio metaneiro for propriedade de mais do que um agente de mercado, a quantidade de energia trasfegada será determinada pelo operador do terminal de GNL e o procedimento de repartição da quantidade trasfegada será feito de acordo com as quantidades programadas e nomeadas no âmbito do Mecanismo de Atribuição de Capacidade do terminal de GNL.

Até às 13:00h de cada dia, o Acerto de Contas deverá receber do operador do terminal de GNL a repartição relativa ao dia anterior, discriminando a quantidade total de energia trasfegada, assim como a sua repartição pelos agentes de mercado.

Até às 17:00h de cada dia, o Acerto de Contas disponibilizará a cada agente de mercado a quantidade de gás obtida pelo processo de repartição no dia anterior.

3.4 REPARTIÇÕES NO ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO DE GÁS NATURAL

Na ligação entre a RNTGN e o armazenamento subterrâneo de gás natural, a repartição é da responsabilidade do operador do armazenamento subterrâneo de gás natural, tal como descrito em 3.2.5.

O procedimento de repartição é descrito pelas seguintes relações:

$$W_{i,d}^{E,AS,RNTGN} = -W_{i,d}^{E,RNTGN,AS}$$

$$W_{RO,d}^{E,AS,RNTGN} = -W_{RO,d}^{E,RNTGN,AS}$$

em que:

$W_{i,d}^{E,AS,RNTGN}$	Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à entrada no armazenamento subterrâneo de gás natural a partir da RNTGN, atribuída ao agente de mercado i , no dia d .
$W_{i,d}^{E,RNTGN,AS}$	Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à entrada na RNTGN através do armazenamento subterrâneo de gás natural, atribuída ao agente de mercado i , no dia d .
$W_{RO,d}^{E,AS,RNTGN}$	Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à entrada no armazenamento subterrâneo de gás natural a partir da RNTGN, relativa à mobilização da reserva operacional, no dia d .
$W_{RO,d}^{E,RNTGN,AS}$	Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à entrada na RNTGN através do armazenamento subterrâneo, relativa à mobilização da reserva operacional, no dia d . Este termo poderá ter um valor positivo ou negativo, conforme a reserva operacional seja mobilizada do armazenamento subterrâneo de gás natural para a RNTGN ou o inverso.

Até às 13:00h de cada dia, o Acerto de Contas deverá receber do operador do armazenamento subterrâneo de gás natural a repartição relativa ao dia anterior, discriminando a quantidade total de energia medida na estação relativa ao ponto de ligação entre o armazenamento subterrâneo de gás natural e a RNTGN, assim como a sua repartição pelos agentes de mercado.

Caso o Acerto de Contas não disponha desta informação até à hora indicada, será efectuada uma repartição provisional utilizando os dados disponibilizados pelo sistema de telemetria do operador da RNTGN e as nomeações efectuadas pelos agentes de mercado para o respectivo ponto de interface.

Até às 17:00h de cada dia, o Acerto de Contas disponibilizará a cada agente de mercado a quantidade de gás obtida pelo processo de repartição no dia anterior na ligação entre o armazenamento subterrâneo de gás natural e a RNTGN.

4 BALANÇOS

4.1 PROCESSOS E CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO DE BALANÇOS

Com base nas repartições efectuadas de acordo com os procedimentos descritos no capítulo 3, os operadores das infra-estruturas da RNTIAT, em coordenação com o Acerto de Contas, realizam os balanços diários determinando as existências de gás natural de cada agente de mercado nas respectivas infra-estruturas.

Os balanços diários de cada agente de mercado são realizados para as seguintes infra-estruturas:

- a) RNTGN.
- b) Terminal de GNL.
- c) Armazenamento subterrâneo de gás natural.

Para cada uma das infra-estruturas referidas são realizados três tipos de balanços de gás: o balanço físico, respeitante ao total de energia processada, o balanço comercial respeitante às quantidades de energia processadas por cada agente de mercado e o balanço respeitante às existências energéticas das reservas operacionais.

Compete ao Acerto de Contas, decorrente das suas funções inseridas na actividade de Gestão Técnica Global do SNGN, a compilação dos balanços efectuados nas infra-estruturas da RNTIAT, divulgando as existências de cada agente de mercado em cada infra-estrutura, assim como o respectivo somatório nas infra-estruturas da RNTIAT.

Os meios utilizados na divulgação dos balanços encontram-se descritos no capítulo 11.

4.2 BALANÇO FÍSICO DAS INFRA-ESTRUTURAS DA RNTIAT

4.2.1 CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO DOS BALANÇOS DIÁRIOS

Até às 13:00h de cada dia, cada operador das infra-estruturas da RNTIAT deverá enviar ao Acerto de Contas o balanço físico diário da sua infra-estrutura, detalhando os valores do dia gás anterior, correspondentes a:

$$EI_d - EF_d + E_d - S_d - PA_d - DM_d = 0$$

em que:

- DM_d Diferenças de medição, em termos energéticos, no dia d .
- EI_d Existências iniciais, em termos energéticos, no dia d .
- EF_d Existências finais, em termos energéticos, no dia d .
- E_d Entradas de gás natural, em termos energéticos, no dia d .
- S_d Saídas de gás natural, em termos energéticos, no dia d .
- PA_d Perdas e autoconsumos de gás natural, em termos energéticos, medidos no dia d .

4.2.1.1 BALANÇO DIÁRIO NA RNTGN

O procedimento relativo ao balanço diário da RNTGN é descrito pelas seguintes relações:

$$EI_d^{RNTGN} - EF_d^{RNTGN} + E_d^{RNTGN} - S_d^{RNTGN} - PA_d^{RNTGN} - DM_d^{RNTGN} = 0$$

$$E_d^{RNTGN} = W_d^{E,RNTGN,I} + W_d^{E,RNTGN,TRAR} + W_d^{E,RNTGN,AS}$$

$$S_d^{RNTGN} = W_d^{S,RNTGN,I} + \sum_k W_d^{S,RNTGN,RDk} + \sum W_d^{S,RNTGN,AP}$$

$$EI_d^{RNTGN} = EF_{d-1}^{RNTGN}$$

em que:

- EI_d^{RNTGN} Existências iniciais na RNTGN, em termos energéticos, no dia d .
- EF_d^{RNTGN} Existências finais na RNTGN, em termos energéticos, no dia d .
- E_d^{RNTGN} Entradas de gás natural na RNTGN, em termos energéticos, no dia d .
- S_d^{RNTGN} Saídas de gás natural na RNTGN, em termos energéticos, no dia d .
- DM_d^{RNTGN} Diferenças de medição na RNTGN, em termos energéticos, no dia d .
- PA_d^{RNTGN} Perdas e autoconsumos relativos à rede de transporte, medidos no dia d .
- $W_d^{E,RNTGN,TRAR}$ Quantidade de gás natural em termos energéticos, referente à entrada na RNTGN através do terminal GNL, para o dia d , considerada pelo operador da RNTGN para efeitos de repartição.

$W_d^{E,RNTGN,I}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à entrada na RNTGN através da interligação I , para o dia d , considerada pelo operador da RNTGN para efeitos de repartição.

$W_d^{E,RNTGN,AS}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à entrada na RNTGN através do armazenamento subterrâneo de gás natural, para o dia d , obtida pelo operador do armazenamento subterrâneo de gás natural.

$W_d^{S,RNTGN,I}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à saída da RNTGN através da interligação I , para o dia d , obtida pelo operador da RNTGN.

$W_d^{S,RNTGN,RDk}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à saída da RNTGN através da rede de distribuição k , para o dia d .

$W_d^{S,RNTGN,AP}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, no total de saídas AP de interface com a RNTGN

$W_d^{S,RNTGN,AS}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à saída a partir da RNTGN para o armazenamento subterrâneo, para o dia d .

4.2.1.2 BALANÇO DIÁRIO NO TERMINAL DE GNL

O procedimento relativo ao balanço diário no terminal de GNL é descrito pelas seguintes relações:

$$EI_d^{TRAR} - EF_d^{TRAR} + E_d^{TRAR} - S_d^{TRAR} - PA_d^{TRAR} - DM_d^{TRAR} = 0$$

$$E_d^{TRAR} = W_d^{E,TRAR,NM}$$

$$S_d^{TRAR} = W_d^{S,TRAR,RNTGN} + \sum_k W_d^{S,TRAR,CCK} + W_d^{S,TRAR,NM}$$

$$EI_d^{TRAR} = EF_{d-1}^{TRAR}$$

em que:

EI_d^{TRAR} Existências iniciais no terminal de GNL, em termos energéticos, no dia d .

EF_d^{TRAR} Existências finais no terminal de GNL, em termos energéticos, no dia d .

E_d^{TRAR}	Entradas de gás natural no terminal de GNL, em termos energéticos, no dia d .
S_d^{TRAR}	Saídas de gás natural no terminal de GNL, em termos energéticos, no dia d .
DM_d^{TRAR}	Diferenças de medição no terminal de GNL, em termos energéticos, no dia d .
PA_d^{TRAR}	Perdas e autoconsumos relativos ao terminal de GNL, medidos no dia d .
$W_d^{E,TRAR,NM}$	Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à entrada no terminal de GNL através da trasfega de GNL a partir de navio metaneiro, para o dia d .
$W_d^{S,TRAR,NM}$	Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à saída do terminal de GNL através da trasfega de GNL para um navio metaneiro, para o dia d .
$W_d^{S,TRAR,RNTGN}$	Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à saída do terminal de GNL para entrega na RNTGN, no dia d .
$W_d^{S,TRAR,CCK}$	Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à saída do terminal de GNL para enchimento do camião-cisterna k , no dia d .

4.2.1.3 BALANÇO DIÁRIO NO ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO DE GÁS NATURAL

O procedimento relativo ao balanço diário no armazenamento subterrâneo de gás natural é descrito pelas seguintes relações:

$$EI_d^{AS} - EF_d^{AS} + E_d^{AS} - S_d^{AS} - PA_d^{AS} = 0$$

$$E_d^{AS} = W_d^{E,AS,RNTGN}, \quad \text{para } W_d^{E,AS,RNTGN} \geq 0$$

$$E_d^{AS} = 0, \quad \text{para } W_d^{E,AS,RNTGN} < 0$$

$$S_d^{AS} = -W_d^{E,AS,RNTGN}, \quad \text{para } W_d^{E,AS,RNTGN} < 0$$

$$S_d^{AS} = 0, \quad \text{para } W_d^{E,AS,RNTGN} \geq 0$$

$$EI_d^{AS} = EF_{d-1}^{AS}$$

em que:

EI_d^{AS}	Existências iniciais no armazenamento subterrâneo de gás natural, em termos energéticos, no dia d .
EF_d^{AS}	Existências finais no armazenamento subterrâneo de gás natural, em termos energéticos, no dia d .
E_d^{AS}	Entradas de gás natural no armazenamento subterrâneo de gás natural, em termos energéticos, no dia d .
S_d^{AS}	Saídas de gás natural do armazenamento subterrâneo de gás natural, em termos energéticos, no dia d .
PA_d^{AS}	Perdas e autoconsumos relativos ao armazenamento subterrâneo de gás natural, medidos no dia d .
$W_d^{E,RNTGN,AS}$	Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à saída do armazenamento subterrâneo de gás natural para a RNTGN, no dia d .

4.2.2 BALANÇO MENSAL

Até às 13:00h do terceiro dia útil de cada mês, cada operador das infra-estruturas da RNTIAT deverá enviar ao Acerto de Contas o balanço físico mensal da sua infra-estrutura, detalhando e consolidando os valores diários relativos ao mês anterior.

O balanço mensal deverá conter também todos os acertos relativos ao apuramento de quantidades dos meses anteriores, até um período máximo de quatro meses.

4.3 BALANÇO COMERCIAL DOS AGENTES DE MERCADO

4.3.1 CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO DOS BALANÇOS COMERCIAIS DIÁRIOS

Até às 15:00h de cada dia, cada agente de mercado deverá informar os operadores das infra-estruturas respectivas e o Acerto de Contas dos intercâmbios efectuados e respectivas contrapartes, relativos ao dia gás anterior (d-1).

Até às 13:00h de cada dia, cada operador das infra-estruturas da RNTIAT deverá enviar ao Acerto de Contas o balanço comercial diário de cada agente de mercado utilizador da sua infra-estrutura, detalhando os respectivos valores do dia gás da antevéspera (d-2), correspondentes a:

$$EF_{i,d} = EI_{i,d} + E_{i,d} - S_{i,d} - PA_{i,d} + I_{i,d} + A_{i,d}$$

em que:

$EF_{i,d}$ Existências finais, em termos energéticos, do agente de mercado i , no dia d .

$EI_{i,d}$ Existências iniciais, em termos energéticos, do agente de mercado i , no dia d .

$E_{i,d}$ Entradas de gás natural, em termos energéticos, do agente de mercado i , no dia d .

$S_{i,d}$ Saídas de gás natural, em termos energéticos, do agente de mercado i , no dia d .

$PA_{i,d}$ Perdas e autoconsumos de gás natural, em termos energéticos, relativos ao uso da infra-estrutura do agente de mercado i , no dia d .

$I_{i,d}$ Intercâmbios de gás natural, em termos energéticos, do agente de mercado i , no dia d .

$A_{i,d}$ Ajuste do agente de mercado i para reposição da Reserva Operacional relativo às Diferenças de Medição, calculado de acordo com 4.4.3.

Até às 17:00h de cada dia, o Acerto de Contas disponibilizará, a cada agente de mercado, o respectivo balanço comercial diário em cada infra-estrutura da RNTIAT, detalhando os respectivos valores do dia gás da antevéspera (d-2). Este balanço será efectuado por infra-estrutura e agregadamente, resultando do somatório dos valores relativos a cada uma das infra-estruturas da RNTIAT utilizadas.

A determinação das existências de cada agente de mercado, permitirá ao Acerto de Contas apurar os desequilíbrios individuais dos agentes de mercado em cada infra-estrutura e no conjunto das infra-estruturas da RNTIAT.

A disponibilização a cada agente de mercado das suas existências permitirá que estes verifiquem o cumprimento das suas existências mínimas e máximas em cada infra-estrutura, assim como no conjunto das infra-estruturas, identificando os seus desequilíbrios individuais e contribuindo para uma gestão eficaz da RNTIAT.

4.3.1.1 BALANÇO COMERCIAL DIÁRIO NA RNTGN

O procedimento relativo ao balanço comercial diário da RNTGN é descrito pelas seguintes relações:

$$EF_{i,d}^{RNTGN} = EI_{i,d}^{RNTGN} + E_{i,d}^{RNTGN} - S_{i,d}^{RNTGN} - \left[\sum_k W_{i,d}^{S,RNTGN,RDk} + W_{i,d}^{S,RNTGN,AP} \right] \times (1 + \gamma_{RT}) + I_{i,d}^{RNTGN} + A_{i,d}$$

$$E_{i,d}^{RNTGN} = W_{i,d}^{E,RNTGN,I} + W_{i,d}^{E,RNTGN,TRAR} + W_{i,d}^{E,RNTGN,AS}$$

$$S_{i,d}^{RNTGN} = W_{i,d}^{S,RNTGN,I} + W_{i,d}^{S,RNTGN,TRAR}$$

$$EI_{i,d}^{RNTGN} = EF_{i,d-1}^{RNTGN}$$

em que:

$EF_{i,d}^{RNTGN}$ Existências finais na RNTGN, em termos energéticos, do agente de mercado i , no dia d .

$EI_{i,d}^{RNTGN}$ Existências iniciais na RNTGN, em termos energéticos, do agente de mercado i , no dia d .

$E_{i,d}^{RNTGN}$ Entradas de gás natural na RNTGN, em termos energéticos, do agente de mercado i , no dia d .

$S_{i,d}^{RNTGN}$ Saídas de gás natural na RNTGN, em termos energéticos, às quais não são aplicadas o factor de ajustamento para perdas e autoconsumos do agente de mercado i , no dia d .

$I_{i,d}^{RNTGN}$ Intercâmbios de gás natural na RNTGN, em termos energéticos, do agente de mercado i , no dia d .

γ_{RT} Factor de ajustamento para perdas e autoconsumos relativo à rede de transporte.

$W_{i,d}^{E,RNTGN,I}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à entrada na RNTGN através da interligação I , atribuída ao agente de mercado i , no dia d .

$W_{i,d}^{E,RNTGN,TRAR}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à entrada na RNTGN através do terminal de GNL, atribuída ao agente de mercado i , no dia d .

$W_{i,d}^{E,RNTGN,AS}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à entrada na RNTGN através do armazenamento subterrâneo de gás natural, atribuída ao agente de mercado i , no dia d .

$W_{i,d}^{S,RNTGN,I}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à saída da RNTGN através da interligação I , atribuída ao agente de mercado i , no dia d .

$W_{i,d}^{S,RNTGN,RDk}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, atribuída ao agente de mercado i para a ligação entre a RNTGN e a rede de distribuição k , no dia d .

$W_{i,d}^{S,RNTGN,AP}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, atribuída ao agente de mercado i nas saídas de interface com a RNTGN, para o conjunto de clientes da sua carteira, no dia d .

$W_{i,d}^{S,RNTGN,TRAR}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, atribuída ao agente de mercado i , referente à saída a partir da RNTGN para o terminal de GNL, no dia d .

$A_{i,d}$ Ajuste do agente de mercado i para reposição da Reserva Operacional relativo às Diferenças de Medição, calculado de acordo com 4.4.3.

O termo $I_{i,d}^{RNTGN}$ é positivo caso o agente de mercado aumente as suas existências de gás natural na RNTGN através dos intercâmbios. O termo $I_{i,d}^{RNTGN}$ é negativo caso o agente de mercado ceda gás natural na RNTGN a outro agente.

4.3.1.2 BALANÇO COMERCIAL DIÁRIO NO TERMINAL DE GNL

O procedimento relativo ao balanço comercial diário no terminal de GNL é descrito pelas seguintes relações:

$$EF_{i,d}^{TRAR} = EI_{i,d}^{TRAR} + E_{i,d}^{TRAR} - S_{i,d}^{TRAR} \times (1 + \gamma_{TRAR}) + I_{i,d}^{TRAR}$$

$$E_{i,d}^{TRAR} = W_{i,d}^{E,TRAR,NM} + W_{i,d}^{E,TRAR,RNTGN}$$

$$S_{i,d}^{TRAR} = W_{i,d}^{S,TRAR,RNTGN} + W_{i,d}^{S,TRAR,NM} + \sum_k W_{i,d}^{S,TRAR,Cck}$$

$$EI_{i,d}^{TRAR} = EF_{i,d-1}^{TRAR}$$

em que:

$EF_{i,d}^{TRAR}$ Existências finais no terminal de GNL, em termos energéticos, do agente de mercado i , no dia d .

$EI_{i,d}^{TRAR}$ Existências iniciais no terminal de GNL, em termos energéticos, do agente de mercado i , no dia d .

$E_{i,d}^{TRAR}$	Entradas de gás natural no terminal de GNL, em termos energéticos, do agente de mercado i, no dia d.
$S_{i,d}^{TRAR}$	Saídas de gás natural no terminal de GNL, em termos energéticos, do agente de mercado i, no dia d.
$I_{i,d}^{TRAR}$	Intercâmbios de gás natural no terminal de GNL, em termos energéticos, do agente de mercado i, no dia d.
γ_{TRAR}	Factor de ajustamento para perdas e autoconsumos relativo ao terminal de GNL.
$W_{i,d}^{E,TRAR,NM}$	Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à entrada no terminal de GNL através de trasfega de GNL a partir de navio metaneiro, do agente de mercado i, no dia d.
$W_{i,d}^{E,TRAR,RNTGN}$	Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à entrada no terminal de GNL a partir da RNTGN (em contra-fluxo), atribuída ao agente de mercado i, no dia d.
$W_{i,d}^{S,TRAR,RNTGN}$	Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à saída do terminal de GNL para a RNTGN, atribuída ao agente de mercado i, no dia d.
$W_{i,d}^{S,TRAR,NM}$	Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à saída do terminal de GNL através de trasfega de GNL para um navio metaneiro, do agente de mercado i, no dia d.
$W_{i,d}^{S,TRAR,CCK}$	Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à saída do terminal de GNL para enchimento do camião-cisterna k, do agente de mercado i, no dia d.

O termo $I_{i,d}^{TRAR}$ é positivo caso o agente de mercado aumente as suas existências de gás natural no terminal de GNL através dos intercâmbios. O termo $I_{i,d}^{TRAR}$ é negativo caso o agente de mercado ceda gás natural no terminal de GNL a outro agente.

4.3.1.3 BALANÇO COMERCIAL DIÁRIO NO ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO DE GÁS NATURAL

O procedimento relativo ao balanço comercial diário no armazenamento subterrâneo de gás natural é descrito pelas seguintes relações:

$$EF_{i,d}^{AS} = EI_{i,d}^{AS} + E_{i,d}^{AS} - S_{i,d}^{AS} \times (1 + \gamma_{AS}) + I_{i,d}^{AS}$$

$$E_{i,d}^{AS} = W_{i,d}^{E,AS,RNTGN}, \quad \text{para } W_{i,d}^{E,AS,RNTGN} \geq 0$$

$$E_{i,d}^{AS} = 0, \quad \text{para } W_{i,d}^{E,AS,RNTGN} < 0$$

$$S_{i,d}^{AS} = -W_{i,d}^{E,AS,RNTGN}, \quad \text{para } W_{i,d}^{E,AS,RNTGN} < 0$$

$$S_{i,d}^{AS} = 0, \quad \text{para } W_{i,d}^{E,AS,RNTGN} \geq 0$$

$$EI_{i,d}^{AS} = EF_{i,d-1}^{AS}$$

em que

$EF_{i,d}^{AS}$ Existências finais no armazenamento subterrâneo de gás natural, em termos energéticos, do agente de mercado i , no dia d .

$EI_{i,d}^{AS}$ Existências iniciais no armazenamento subterrâneo de gás natural, em termos energéticos, do agente de mercado i , no dia d .

$E_{i,d}^{AS}$ Entradas de gás natural no armazenamento subterrâneo de gás natural, em termos energéticos, do agente de mercado i , no dia d .

$S_{i,d}^{AS}$ Saídas de gás natural do armazenamento subterrâneo de gás natural, em termos energéticos, do agente de mercado i , no dia d .

$I_{i,d}^{AS}$ Intercâmbios de gás natural no armazenamento subterrâneo de gás natural, em termos energéticos, do agente de mercado i , no dia d .

γ_{AS} Factor de ajustamento para perdas e autoconsumos relativo ao armazenamento subterrâneo de gás natural.

$W_{i,d}^{E,AS,RNTGN}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à entrada no armazenamento subterrâneo de gás natural a partir da RNTGN, atribuída ao agente de mercado i , no dia d .

O termo $I_{i,d}^{AS}$ é positivo caso o agente de mercado aumente as suas existências de gás natural no armazenamento subterrâneo de gás natural através dos intercâmbios. O termo $I_{i,d}^{AS}$ é negativo caso o agente de mercado ceda gás natural no armazenamento subterrâneo de gás natural a outro agente.

4.3.1.4 EXISTÊNCIAS COMERCIAIS DIÁRIAS NA RNTIAT

O procedimento relativo ao apuramento das existências comerciais diárias no conjunto das infra-estruturas da RNTIAT é descrito pela seguinte relação:

$$EF_{i,d}^{RNTIAT} = EF_{i,d}^{RNTGN} + EF_{i,d}^{TRAR} + EF_{i,d}^{AS}$$

em que

$EF_{i,d}^{RNTIAT}$ Existências finais no conjunto das infra-estruturas da RNTIAT, em termos energéticos, do agente de mercado i , no dia d .

$EF_{i,d}^{RNTGN}$ Existências finais na RNTGN, em termos energéticos, do agente de mercado i , no dia d .

$EF_{i,d}^{TRAR}$ Existências finais no terminal de GNL, em termos energéticos, do agente de mercado i , no dia d .

$EF_{i,d}^{AS}$ Existências finais no armazenamento subterrâneo de gás natural, em termos energéticos, do agente de mercado i , no dia d .

4.3.2 BALANÇO MENSAL

Até às 13:00h do terceiro dia útil de cada mês, cada operador das infra-estruturas do SNGN deverá enviar ao Acerto de Contas o balanço comercial mensal de cada agente de mercado utilizador da sua infra-estrutura, detalhando e consolidando os valores diários relativos ao mês anterior.

Até às 13:00h do quarto dia útil de cada mês, o Acerto de Contas disponibilizará, a cada agente de mercado e por infra-estrutura da RNTIAT, o respectivo balanço comercial mensal, detalhando e consolidando os valores diários relativos ao mês anterior. O balanço mensal deverá conter também todos os acertos relativos ao apuramento de quantidades dos meses anteriores até um período máximo de quatro meses.

Os agentes de mercado deverão incorporar o acerto comunicado no balanço mensal na execução das suas programações, nomeações e renomeações, ao longo do mês seguinte a que o balanço se refere, de modo a reporem as suas existências na respectiva infra-estrutura.

4.4 BALANÇO RELATIVO ÀS RESERVAS OPERACIONAIS NAS INFRA-ESTRUTURAS

4.4.1 BALANÇO DIÁRIO

Até às 13:00h de cada dia, cada operador das infra-estruturas da RNTIAT deverá enviar ao Acerto de Contas o balanço diário relativo às reservas operacionais da sua infra-estrutura, detalhando os respectivos valores do dia gás da antevéspera (d-2).

Até às 17:00h de cada dia, o Acerto de Contas disponibilizará ao Gestor Técnico Global do Sistema o balanço diário relativo às reservas operacionais por infra-estrutura e agregadamente, resultando do somatório dos valores relativos a cada uma das infra-estruturas da RNTIAT.

As existências relativas à reserva operacional nas infra-estruturas da RNTIAT resultam da diferença, em cada infra-estrutura, entre as existências físicas e o somatório das existências dos agentes de mercado, procedimento este que poderá ser descrito pela aplicação das seguintes expressões:

$$EF_{RO,d}^{RNTGN} = EF_d^{RNTGN} - \sum_i EF_{i,d}^{RNTGN}$$

$$EF_{RO,d}^{TRAR} = EF_d^{TRAR} - \sum_i EF_{i,d}^{TRAR}$$

$$EF_{RO,d}^{AS} = EF_d^{AS} - \sum_i EF_{i,d}^{AS}$$

em que:

$EF_{RO,d}^{RNTGN}$ Existências finais relativas às reservas operacionais na RNTGN, no dia d .

$EF_{RO,d}^{TRAR}$ Existências finais relativas às reservas operacionais no terminal de GNL, no dia d .

$EF_{RO,d}^{AS}$ Existências finais relativas às reservas operacionais no armazenamento subterrâneo de gás natural, no dia d .

EF_d^{RNTGN} Existências finais na RNTGN, em termos energéticos, no dia d .

$EF_{i,d}^{RNTGN}$ Existências finais na RNTGN, em termos energéticos, do agente de mercado i , no dia d .

EF_d^{TRAR} Existências finais no terminal de GNL, em termos energéticos, no dia d .

$EF_{i,d}^{TRAR}$ Existências finais no terminal de GNL, em termos energéticos, do agente de mercado i , no dia d .

EF_d^{AS} Existências finais no armazenamento subterrâneo de gás natural, em termos energéticos, no dia d .

$EF_{i,d}^{AS}$ Existências finais no armazenamento subterrâneo de gás natural, em termos energéticos, do agente de mercado i , no dia d .

4.4.2 BALANÇO MENSAL

Até às 13:00h do terceiro dia útil de cada mês, cada operador das infra-estruturas da RNTIAT deverá enviar ao Acerto de Contas o balanço mensal relativo às reservas operacionais da sua infra-estrutura, detalhando e consolidando os valores diários relativos ao mês anterior.

Até às 13:00h do quarto dia útil de cada mês, o Acerto de Contas disponibilizará ao Gestor Técnico Global do Sistema o balanço mensal relativo às reservas operacionais, detalhando e consolidando os valores diários relativos ao mês anterior, por infra-estrutura e agregadamente, resultando do somatório dos valores relativos a cada uma das infra-estruturas da RNTIAT utilizadas.

O balanço mensal deverá conter também todos os acertos relativos ao apuramento de quantidades dos meses anteriores, até um período máximo de quatro meses.

4.5 AJUSTES ÀS EXISTÊNCIAS DOS AGENTES DE MERCADO PARA REPOSIÇÃO DA RESERVA OPERACIONAL

Deverá haver um ajuste às existências dos agentes de mercado nas infra-estruturas da RNTIAT, se o valor das Diferenças de Medição acumuladas em cada infra-estrutura desde o último ajuste ocorrido, ultrapassar o valor limite de $\pm 30\%$ da existência de reserva operacional aprovada para cada ano gás.

Sempre que possível, este ajuste será efectuado após a finalização dos balanços mensais, podendo, no entanto e por razões operacionais, ocorrer um ajuste antes do final do mês. Nesta situação, o ajuste preliminar a efectuar será também correspondente a $\pm 30\%$ da existência de reserva operacional aprovada para cada ano gás, sendo efectuado o ajuste da parcela restante após a finalização dos balanços mensais.

Independentemente da altura do mês em que ocorra, todo e qualquer ajuste será comunicado aos agentes de mercado com cinco dias úteis de antecedência mínima em relação ao dia gás em que será efectuado, indicando o quantitativo desta parcela e a infra-estrutura envolvida.

Os agentes de mercado deverão incorporar o ajuste comunicado na execução das suas programações, nomeações e renomeações, de modo a reporem as suas existências na infra-estrutura em que ocorre o ajuste.

Os desvios às existências dos utilizadores, decorrentes dos ajustes efectuados devido às Diferenças de Medição, não serão tidos em consideração, nem para o apuramento de desequilíbrios individuais dos agentes de mercado, nem para a aplicação da correspondente penalidade.

No final do ano gás, a totalidade das Diferenças de Medição ocorridas no ano gás será repartida pelos agentes de mercado proporcionalmente ao somatório das entradas e das saídas em cada infra-estrutura, mesmo que não ultrapasse o limite de $\pm 30\%$ da existência de reserva operacional aprovada.

O procedimento de cálculo do ajuste a realizar pelos agentes de mercado nas suas existências na RNTGN, para repartição das Diferenças de Medição naquela infra-estrutura, será função da utilização da infra-estrutura no período em questão, sendo descrito pela seguinte relação:

$$A_i^{RNTGN} = \frac{\sum_d E_{i,d}^{RNTGN} + \sum_d S_{i,d}^{RNTGN}}{\sum_d \sum_i E_{i,d}^{RNTGN} + \sum_d \sum_i S_{i,d}^{RNTGN}} \times \sum_d DM_d^{RNTGN}$$

em que:

- A_i^{RNTGN} Ajuste das existências do agente de mercado i na RNTGN.
- $E_{i,d}^{RNTGN}$ Entradas de gás natural na RNTGN, em termos energéticos, do agente de mercado i , no dia d .
- $S_{i,d}^{RNTGN}$ Saídas de gás natural na RNTGN, em termos energéticos, do agente de mercado i , no dia d .
- DM_d^{RNTGN} Diferenças de medição na RNTGN, no dia d .
- d Dias relativos ao período a que reportam as diferenças de medição sujeitas ao procedimento de repartição.

O procedimento de cálculo do ajuste a realizar pelos agentes de mercado nas suas existências no terminal de GNL, para repartição das diferenças de medição naquela infra-estrutura, será função da utilização da infra-estrutura no período em questão, sendo descrito pela seguinte relação:

$$A_i^{TRAR} = \frac{\sum_d E_{i,d}^{TRAR} + \sum_d S_{i,d}^{TRAR}}{\sum_d \sum_i E_{i,d}^{TRAR} + \sum_d \sum_i S_{i,d}^{TRAR}} \times \sum_d DM_d^{TRAR}$$

em que:

- A_i^{TRAR} Ajuste das existências do agente de mercado i no terminal de GNL.
- $E_{i,d}^{TRAR}$ Entradas de gás natural no terminal de GNL, em termos energéticos, do agente de mercado i , no dia d .
- $S_{i,d}^{TRAR}$ Saídas de gás natural no terminal de GNL, em termos energéticos, do agente de mercado i , no dia d .
- DM_d^{TRAR} Diferenças de medição no terminal de GNL, no dia d .
- d Dias relativos ao período a que reportam as diferenças de medição sujeitas ao procedimento de repartição.

5 DESEQUILÍBRIOS

5.1 PROCESSO E CRITÉRIOS PARA A DEFINIÇÃO DOS LIMITES MÁXIMOS E MÍNIMOS PARA AS EXISTÊNCIAS DE CADA AGENTE DE MERCADO

As existências físicas na RNTIAT afectas a cada agente de mercado devem situar-se dentro de determinados níveis previamente estabelecidos pelos operadores das infra-estruturas da RNTIAT em coordenação com o Gestor Técnico Global do SNGN.

Os valores das existências máximas e mínimas das infra-estruturas da RNTIAT, referentes a cada ano gás, devem ser disponibilizados pelos operadores das infra-estruturas respectivas nos termos definidos no Manual de Procedimentos do Operador de Sistema.

As existências máximas e mínimas dos agentes de mercado nas infra-estruturas da RNTIAT são revistas sempre que se verifique um facto que altere a proporção de capacidade atribuída entre os agentes de mercado face às capacidades atribuídas a cada agente de mercado, de acordo com os processos de programação anual ou Mecanismo de Resolução de Congestionamentos. As existências máximas e mínimas revistas serão aplicadas até final do ano gás em curso ou até que um novo agente de mercado aceda a qualquer das infra-estruturas, obrigando a uma nova revisão dos valores das existências.

Na situação anterior, será efectuada uma nova determinação de existências mínimas e máximas tendo em conta o último processo de programação em que tenham entrado todos os agentes de mercado.

Compete ao Acerto de Contas a verificação diária do cumprimento, por parte dos agentes de mercado, dos limites admissíveis para as suas existências mínimas e máximas nas infra-estruturas da RNTIAT, de forma a que, cada agente de mercado contribua para que sejam garantidas as condições mínimas exigíveis ao bom funcionamento do sistema.

As existências de cada agente de mercado deverão situar-se entre um valor máximo e um valor mínimo, designados por Existência Individual Máxima e Existência Individual Mínima, calculados anualmente de acordo com o seguinte procedimento:

- a) RNTGN – Na proporção das capacidades atribuídas na programação anual para os pontos de saída da RNTGN, quer para a existência mínima, quer para a existência máxima. Para efeitos deste cálculo, exceptuam-se as quantidades programadas para o ponto de interface com o Armazenamento Subterrâneo.

$$E \max_i^{RNTGN} = \frac{\sum_k Ca_i^{S,RNTGN,RDk} + Ca_i^{S,RNTGN,I} + Ca_i^{S,RNTGN,AP}}{\sum_i \sum_k Ca_i^{S,RNTGN,RDk} + \sum_i Ca_i^{S,RNTGN,I} + \sum_i Ca_i^{S,RNTGN,AP}} \times E \max^{RNTGN}$$

$$E \min_i^{RNTGN} = \frac{\sum_k Ca_i^{S,RNTGN,RDk} + Ca_i^{S,RNTGN,I} + Ca_i^{S,RNTGN,AP}}{\sum_i \sum_k Ca_i^{S,RNTGN,RDk} + \sum_i Ca_i^{S,RNTGN,I} + \sum_i Ca_i^{S,RNTGN,AP}} \times E \min^{RNTGN}$$

em que:

$E \max_i^{RNTGN}$	Existências individuais máximas do agente de mercado i , na RNTGN.
$E \min_i^{RNTGN}$	Existências individuais mínimas do agente de mercado i , na RNTGN.
$E \max^{RNTGN}$	Existências máximas na RNTGN.
$E \min^{RNTGN}$	Existências mínimas na RNTGN.
$Ca_i^{S,RNTGN,RDk}$	Capacidade atribuída na programação anual ao agente de mercado i , para a saída da RNTGN através da rede de distribuição k .
$Ca_i^{S,RNTGN,I}$	Capacidade atribuída na programação anual ao agente de mercado i , para a saída da RNTGN através da interligação.
$Ca_i^{S,RNTGN,AP}$	Capacidade atribuída na programação anual ao agente de mercado i , para a saída da RNTGN através de um cliente em AP.

b) Terminal de GNL –. A existência máxima de cada agente de mercado será coincidente com a existência máxima da infra-estrutura, verificando-se,

$$E \max_i^{TRAR} = E \max^{TRAR}$$

em que:

$E \max_i^{TRAR}$	Existências individuais máximas do agente de mercado i , no terminal de GNL.
$E \max^{TRAR}$	Existências máximas no terminal de GNL.

A existência mínima de cada agente de mercado será calculada através da proporção das capacidades atribuídas na programação anual para os pontos de saída do terminal de GNL para a RNTGN. Assim,

$$E \min_i^{TRAR} = \frac{Ca_i^{S,TRAR,RNTGN}}{\sum_i Ca_i^{S,TRAR,RNTGN}} \times E \min^{TRAR}$$

em que:

$E \min_i^{TRAR}$ Existências individuais mínimas do agente de mercado i , no terminal de GNL.

$E \min^{TRAR}$ Existências mínimas no terminal de GNL.

$Ca_i^{S,TRAR,RNTGN}$ Capacidade atribuída anualmente ao agente de mercado i , para a saída do terminal de GNL para a RNTGN.

c) Armazenamento Subterrâneo – A existência máxima de cada agente de mercado será coincidente com a existência máxima da infra-estrutura tal que,

$$E \max_i^{AS} = E \max^{AS}$$

Para a existência mínima, considerar-se-á a proporção das capacidades atribuídas na programação anual para o ano gás seguinte nos pontos de saída da RNTGN, mas apenas para os agentes que tenham assinado o Contrato de Uso do Armazenamento Subterrâneo. Para efeitos deste cálculo, exceptuam-se as quantidades programadas para o ponto de interface com o Armazenamento Subterrâneo.

$$E \min_i^{AS} = \frac{\sum_k Ca_i^{S,RNTGN,RDk} + Ca_i^{S,RNTGN,I} + Ca_i^{S,RNTGN,AP}}{\sum_i \sum_k Ca_i^{S,RNTGN,RDk} + \sum_i Ca_i^{S,RNTGN,I} + \sum_i Ca_i^{S,RNTGN,AP}} \times E \min^{AS}$$

em que:

$E \max_i^{AS}$ Existências individuais máximas do agente de mercado i , no armazenamento subterrâneo.

$E \max^{AS}$ Existências máximas no armazenamento subterrâneo.

$E \min_i^{AS}$ Existências individuais mínimas do agente de mercado i , no Armazenamento Subterrâneo.

$E \min^{AS}$ Existências mínimas no Armazenamento Subterrâneo.

$Ca_i^{S,RNTGN,RDk}$ Capacidade atribuída anualmente ao agente de mercado i , para a saída da RNTGN através da rede de distribuição k .

$Ca_i^{S,RNTGN,I}$ Capacidade atribuída anualmente ao agente de mercado i , para a saída da RNTGN através da interligação.

$Ca_i^{S,RNTGN,AP}$ Capacidade atribuída anualmente ao agente de mercado i , para a saída da RNTGN através de um cliente em AP.

Serão consideradas as capacidades atribuídas a cada agente de mercado através do processo de programação anual ou Mecanismo de Resolução de Congestionamentos.

5.2 DESEQUILÍBRIO INDIVIDUAL

Quando nas infra-estruturas da RNTIAT, as existências diárias de um determinado agente de mercado estiverem fora dos limites estabelecidos, considera-se que o agente de mercado se encontra em desequilíbrio individual.

Em cada infra-estrutura, um agente de mercado pode incorrer em 2 tipos de desequilíbrio: desequilíbrio por excesso, quando as existências do agente de mercado são superiores às suas existências individuais máximas nessa infra-estrutura, ou desequilíbrio por defeito, quando as existências do agente de mercado são inferiores às suas existências individuais mínimas.

Para além destes desequilíbrios, importa determinar qual o balanço comercial de existências do agente de mercado no conjunto de infra-estruturas da RNTIAT, ou seja, determinar qual a quantidade total de gás natural que o agente de mercado tem à sua disposição no conjunto das infra-estruturas da RNTIAT.

Os desequilíbrios individuais incorridos por cada agente de mercado, estão sujeitos às penalidades resultantes da aplicação do Mecanismo de Incentivo à Reposição de Equilíbrios Individuais, sem prejuízo da reposição por parte do agente de mercado em causa, das suas existências dentro dos limites máximos e mínimos fixados pelo Gestor Técnico Global do SNGN.

Para evitar possíveis desequilíbrios que possam vir a ocorrer nas infra-estruturas da RNTIAT, os agentes de mercado dispõem de vários mecanismos para a reposição das suas existências dentro dos limites fixados, nomeadamente:

- a) Comprando ou vendendo gás a outros agentes de mercado.
- b) Trocando gás com outros agentes de mercado.
- c) Solicitando a extracção ou injeção de gás natural nas instalações de armazenamento subterrâneo.
- d) Solicitando a regaseificação de GNL no terminal e a correspondente emissão de gás natural para a rede de transporte.

e) Através do mecanismo de renomeação, conforme disposto no Manual de Procedimentos da Operação do Sistema.

No caso de desequilíbrios graves por parte dos agentes de mercado ou situações excepcionais que coloquem em risco a segurança do sistema, compete ao Gestor Técnico Global do SNGN, de acordo com os procedimentos previstos no Manual de Procedimentos da Operação do Sistema, repor as variáveis do sistema dentro dos seus valores normais de funcionamento.

5.3 REGISTO E DIVULGAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Na mesma data de divulgação da atribuição de capacidade anual, nos termos dos mecanismos de atribuição de capacidade das diversas infra-estruturas, o Acerto de Contas divulgará a cada agente de mercado as existências mínimas e máximas que ele deverá constituir em cada infra-estrutura para o ano gás seguinte. Será igualmente responsabilidade do Acerto de Contas, divulgar, a cada agente de mercado, as existências mínimas e máximas que deverá constituir em cada infra-estrutura sempre que as mesmas sejam revistas.

A identificação de eventuais situações de desequilíbrio individual por parte do agente de mercado, é divulgada no balanço comercial diário disponibilizado pelo Acerto de Contas ao respectivo agente de mercado.

O Acerto de Contas procederá igualmente ao registo e divulgação mensal ao respectivo agente de mercado, das penalidades incorridas no caso de se ter verificado uma situação de desequilíbrio individual nas infra-estruturas da RNTIAT.

Os meios utilizados na divulgação desta informação encontram-se descritos no capítulo 11.

6 MECANISMO DE INCENTIVO À REPOSIÇÃO DE EQUILÍBRIOS INDIVIDUAIS

Os procedimentos descritos nos capítulos 3 e 4, permitem aos agentes de mercado conhecer as suas existências nas infra-estruturas da RNTIAT de modo a que estes possam cumprir o nível das suas existências mínimas e máximas, identificando as situações de desequilíbrio individual decorrentes do uso de cada uma das infra-estruturas.

O presente mecanismo visa sobretudo dar sinais económicos que motivem os agentes de mercado a adoptar comportamentos tendentes a otimizar a operação das infra-estruturas da RNTIAT, contribuindo assim para a segurança do abastecimento no SNGN.

6.1 TOLERÂNCIA COMERCIAL

A tolerância comercial corresponde ao diferencial entre os limites máximos e mínimos das existências que cada agente de mercado deverá ter nas infra-estruturas da RNTIAT. Sempre que um agente de mercado se encontre em desequilíbrio individual, isto é, viole os seus limites mínimos ou máximos de existências numa das infra-estruturas da RNTIAT, fica sujeito às penalidades que resultam da aplicação das regras estabelecidas no Mecanismo de Incentivo à Reposição de Equilíbrios Individuais, descrito nos pontos seguintes.

6.2 PENALIDADES

Em função dos desequilíbrios incorridos pelos agentes de mercado, o valor das respectivas penalidades é apurado com base na tarifa de armazenamento do terminal de GNL e no preço de referência para o gás natural, designado por “Valor GN” a determinar de acordo com o procedimento referido em 6.4.

De acordo com o previsto no Manual de Procedimentos de Operação do Sistema, o Gestor Técnico Global do SNGN facultará aos agentes de mercado, até as 10 horas do dia $d+1$, valores provisionais das quantidades de gás natural movimentadas (entradas e saídas) relativos ao dia d , de modo a que possam apurar, em tempo útil, eventuais situações de desequilíbrio na RNTGN e tomar as acções correctivas que entendam necessárias.

Na situação em que o agente de mercado reponha as suas existências dentro dos limites estabelecidos até ao dia em que lhe foi comunicado o seu balanço comercial, incorrerá unicamente no pagamento das penalidades que forem apuradas nos dias d e $d+1$. Neste caso, se essa reposição foi feita de acordo com a informação provisional facultada no dia $d+1$, e esta se revelar incorrecta após ser conhecido o balanço comercial, as penalidades serão aplicadas de acordo com o menor valor apurado considerando

os balanços provisionais e comerciais. Em qualquer situação o agente de mercado terá de repor as suas existências de acordo com o seu balanço comercial.

Caso os balanços comerciais relativos ao dia d não sejam disponibilizados até às 17h do dia $d+2$, haverá uma suspensão da contabilização das penalidades entre o dia $d+2$ e o dia em que efectivamente seja comunicado o balanço comercial ao agente de mercado. O valor que resultar das penalidades incorridas pelos agentes de mercado será facturado mensalmente a esses agentes pelo operador da RNTGN, no âmbito da sua actividade de Gestão Técnica Global do SNGN, aplicando-se os procedimentos de facturação e pagamento previstos no Contrato de Uso da Rede de Transporte.

Compete ao Acerto de Contas a comunicação à ERSE da informação sobre as penalidades relativas ao mecanismo de incentivo à reposição de desequilíbrios individuais, no âmbito dos elementos a fornecer para efeitos de aplicação do Regulamento Tarifário.

Para além destas regras, de aplicação a todas as infra-estruturas, apresentam-se seguidamente as regras específicas de cálculo das penalidades associadas à ocorrência de desequilíbrios individuais em cada uma das infra-estruturas da RNTIAT.

RNTGN

O agente de mercado, que num conjunto de dias com início no dia d , não respeite os valores limite das existências mínimas ou das existências máximas que lhe foram atribuídas na RNTGN, fica sujeito a um período de penalização que difere em função do tipo de desequilíbrio incorrido:

1. No caso do agente de mercado incorrer em desequilíbrio por defeito, ou seja, tiver existências na RNTGN inferiores às suas existências individuais mínimas, mas possuir quantidades de gás natural no conjunto das infra-estruturas da RNTIAT que lhe permitam corrigir a situação de desequilíbrio (balanço positivo de gás natural no sistema), incorre numa penalidade diária equivalente ao produto de um factor $\gamma_{\text{defeito}} = 1,1$ pelo valor da tarifa de armazenamento do terminal de GNL, relativamente às quantidades de gás natural em desvio.
2. Se o agente de mercado em desequilíbrio por defeito na RNTGN não possuir quantidades de gás natural no conjunto das infra-estruturas da RNTIAT suficientes para corrigir a situação de desequilíbrio (balanço negativo de gás natural no sistema), fica sujeito aos seguintes períodos de penalização:
 - a) uma penalidade diária equivalente a 0,3 vezes o “Valor GN”, relativamente às quantidades de gás natural fora dos limites estabelecidos em cada um dos dias.
 - b) uma penalidade diária adicional, de 0,3 vezes o “Valor GN”, para as quantidades de gás natural fora dos limites estabelecidos, nos casos em que o agente de mercado não reponha as suas existências até ao final do dia $d+3$ inclusive. Esta segunda penalidade, agravada por cada dia de desequilíbrio, será aplicada a partir do dia $d+3$ inclusive.

Caso o balanço comercial não tenha sido disponibilizado ao agente de mercado até às 17h do dia d+2, a penalidade diária adicional começa a ser aplicada no dia seguinte àquele em que foi efectivamente comunicado ao agente.

No caso do agente de mercado incorrer em desequilíbrio por excesso, ou seja, tiver existências na RNTGN superiores às suas existências individuais máximas, incorre numa penalidade diária equivalente ao produto de um factor γ_{excesso} pela tarifa de armazenamento do terminal de GNL, existindo 3 escalões em função da dimensão do desequilíbrio do agente de mercado:

- a) O factor $\gamma_{\text{excesso}}=1,3$, para desequilíbrios até 20% do valor da tolerância comercial do agente na RNTGN.
- b) O factor $\gamma_{\text{excesso}}=1,5$, para desequilíbrios iguais ou superiores a 20% e inferiores a 50% do valor da tolerância comercial do agente na RNTGN.
- c) O factor $\gamma_{\text{excesso}}=10$ para desequilíbrios iguais ou superiores a 50% do valor da tolerância comercial do agente na RNTGN.

O período de penalização termina no dia gás imediatamente anterior àquele em que as existências tenham sido repostas dentro dos limites estabelecidos.

Terminal de GNL

No terminal de GNL a existência máxima para um agente de mercado pode coincidir com a existência máxima da própria infra-estrutura, havendo necessidade de introduzir o conceito de “slot” (janela) de forma a acomodar o processo unitário de descarga de um navio, a sua passagem pelo armazenamento e a sua emissão para a RNTGN ou trasfega de GNL para camiões cisterna. A disponibilidade desta janela implica que esta infra-estrutura possa receber a carga de um navio, possuindo para isso o volume para acomodar o GNL que está a descarregar. Para esse efeito deve ser programado o acesso ao terminal de GNL em termos de janela de descarga de um navio o que implica um tempo de residência limite para o gás que esteja a ocupar o volume necessário ao próximo navio.

Uma vez programada e aprovada a janela de descarga do navio seguinte, fica determinada a data de fim da janela em uso. Estes procedimentos de programação estão previstos nos documentos complementares ao RARII, Mecanismo de Atribuição da Capacidade no Terminal de GNL e Metodologias dos Estudos para a Determinação da Capacidade no Terminal de GNL.

Para garantir uma adequada gestão desta infra-estrutura, está previsto o seguinte conjunto de penalidades:

1. O agente de mercado incorrerá numa penalidade sobre as quantidades de gás natural atribuídas no processo de programação, que permaneçam nesta infra-estrutura após a data de fim da janela em uso, caso esse volume impeça a descarga e respectivo armazenamento de GNL, programado por

outro agente de mercado, para esse período de programação. Esta penalidade será igual a 5 vezes o valor da tarifa de armazenamento desta infra-estrutura por cada dia de atraso até ao 3º dia inclusive, e a 15 vezes o valor da referida tarifa para os dias seguintes. A obrigação de pagamento desta penalidade cessa quando todo o gás em excesso, correspondente a parte ou à totalidade da "slot" (janela), tiver saído do terminal, estando disponível o volume necessário ao próximo navio. Para além disso, a partir do 4º dia e sempre que seja necessário para permitir o uso da infra-estrutura por outro agente de mercado, o Gestor Técnico do Global do SNGN pode, sem pré-aviso, movimentar o gás para um local onde seja possível armazená-lo, imputando os custos da movimentação e da sua armazenagem ao agente de mercado em falta.

2. O agente de mercado que não utilize uma janela que lhe foi atribuída, no processo de atribuição mensal, incorre no pagamento de uma penalidade igual à soma da tarifa de descarga e da tarifa de armazenamento. Para a sua determinação, é considerado o tempo da janela prevista e o armazenamento correspondente à descarga uniforme naquele período, das quantidades de gás natural previamente atribuídas.
3. O agente de mercado, que num conjunto de dias com início no dia d , não respeite o valor limite das existências mínimas que lhe são requeridas no terminal de GNL, inicia um período de penalização que difere em função do volume de existências que o agente de mercado possuir no conjunto de infra-estruturas da RNTIAT:
 - a) Se o agente de mercado em desequilíbrio por defeito possuir existências de gás natural no conjunto das infra-estruturas da RNTIAT que permitam corrigir a situação de desequilíbrio (balanço positivo do sistema), a penalidade deve ser o resultado do produto de um factor $\gamma_{\text{defeito}}=1,1$ pelo valor da tarifa de armazenamento do terminal de GNL, relativamente às quantidades de gás natural em desvio.
 - b) Se o agente de mercado em desequilíbrio não possuir existências de gás natural no conjunto das infra-estruturas da RNTIAT que permitam corrigir a situação de desequilíbrio (balanço negativo do sistema), o agente de mercado fica sujeito ao seguinte período de penalização:
 - i. uma penalidade diária equivalente a 0,3 vezes o "Valor GN" relativamente às quantidades de gás natural fora dos limites estabelecidos em cada um dos dias.
 - ii. uma penalidade diária adicional, de 0,3 vezes o "Valor GN" para as quantidades de gás natural fora dos limites estabelecidos, nos casos em que o agente de mercado não reponha as suas existências até ao final do dia $d+3$ inclusive. Esta segunda penalidade, agravada por cada dia de desequilíbrio será aplicada a partir do dia $d+3$ inclusive.
Caso o balanço comercial não tenha sido disponibilizado ao agente de mercado até às 17h do dia $d+2$, a penalidade diária adicional começa a ser aplicada no dia seguinte àquele em que foi efectivamente comunicado ao agente.

O período de penalização termina no dia gás imediatamente anterior àquele em que as existências tenham sido repostas no limite mínimo estabelecido.

Armazenamento subterrâneo

No armazenamento subterrâneo, tal como no terminal de GNL, a existência máxima de um agente de mercado, coincide com a existência máxima da própria infra-estrutura, considerando-se que esse agente está em desequilíbrio, quando no final do dia d for ultrapassada a capacidade de armazenamento atribuída nas suas programações, nomeações ou renomeações.

Para garantir uma adequada gestão desta infra-estrutura, está previsto que quando a nomeação diária do agente de mercado não respeitar a programação semanal e simultaneamente inviabilizar a capacidade firme previamente atribuída a outros agentes de mercado, incorre numa penalidade diária equivalente a 1 vez o “Valor GN” relativamente às quantidades de gás natural em desvio.

6.3 GARANTIA A PRESTAR PELOS AGENTES DE MERCADO

Para além da garantia destinada a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de uso da rede de transporte, calculada de acordo com o estabelecido no Despacho da ERSE nº 24145/2007, de 22 de Outubro, o operador da RNTGN pode exigir a prestação de uma garantia a seu favor, destinada a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes das penalidades previstas em 6.2. Esta garantia será prestada sob a forma de garantia bancária à primeira solicitação ou, sob a forma de numerário, cheque, transferência electrónica, seguro-caução ou outra que ofereça ao operador da RNTGN as mesmas garantias.

O cálculo do montante da garantia mínima a ser prestada a favor do operador da RNTGN, para assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes das penalidades previstas em 6.2, respeitará as seguintes regras:

- a) O montante total da garantia a prestar pelo agente de mercado, corresponde à soma das garantias calculadas para cada infra-estrutura com a qual tenha assinado contrato de uso de infra-estrutura.
- b) Considera-se que o agente de mercado não possui existências de gás natural no conjunto das infra-estruturas da RNTIAT suficientes para corrigir as situações de desequilíbrio.
- c) No caso da RNTGN, considera-se a existência de um desequilíbrio iniciado no dia d e repostado no dia $d+3$, igual a 30% da quantidade de gás natural máxima diária programada para o ano gás seguinte.
- d) No caso do Armazenamento Subterrâneo, considera-se a existência de um desequilíbrio correspondente a manter entre o dia d e o dia $d+3$, para além das quantidades programadas, 30% da quantidade de gás natural máxima diária programada para o ano gás seguinte.

e) No caso do Terminal de GNL, considera-se a existência de um desequilíbrio correspondente a manter por três dias para além da data de fim da janela em uso, a quantidade máxima programada nesta infra-estrutura para o ano gás seguinte.

O operador da RNTGN pode exigir a alteração do valor da garantia quando se verifique uma alteração significativa da programação anual.

6.4 PROCEDIMENTO PARA DETERMINAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA “VALOR GN”

O preço de referência para o dia em questão, será determinado pela média aritmética das últimas sete cotações disponíveis, expressas em cent€/kWh, do custo do gás natural no “*Henry Hub*” e no “*National Balancing Point*” (NBP).

Tomar-se-ão como cotações disponíveis os valores publicados como preços de fecho para o contrato de futuros com vencimento posterior mais próximo ao dia de referência no “*New York Mercantile Exchange*” sob a designação “*Henry Hub Natural Gas Future*” e no “*Intercontinental Exchange (ICE)*” sob a designação “*ICE Natural Gas Future*” respectivamente.

Para converter em euros as cotações, aplicar-se-á o câmbio oficial diário publicado no Banco Central Europeu. Nos casos em que, havendo cotação de gás natural, não se tenha publicado câmbio oficial por parte do Banco Central Europeu, será utilizada a cotação do dia anterior.

Com o único objectivo de converter as cotações referidas, aplicar-se-ão as seguintes equivalências, “1 kWh = 0,00341 MMBtu = 0,0341 therms”.

O Acerto de Contas deverá actualizar e manter pública esta informação, designadamente na sua página de Internet e no seu sistema de informação.

7 CONTRATOS BILATERAIS

7.1 ÂMBITO

Poderão ser estabelecidos contratos bilaterais entre agentes de mercado nas seguintes situações:

- a) Um comercializador de gás natural e um cliente que seja agente de mercado.
- b) Comercializador de último recurso grossista ou comercializador de último recurso retalhista e um comercializador de gás natural.
- c) Dois comercializadores de último recurso, incluindo o comercializador de último recurso grossista.
- d) Dois comercializadores.
- e) Um comercializador, incluindo o comercializador de último recurso grossista no âmbito da actividade de comercialização de último recurso a grandes clientes e os comercializadores de último recurso retalhistas, e uma entidade externa ao SNGN.

Os contratos bilaterais referidos nas alíneas b), c) e e) estão sujeitos a aprovação da ERSE, nos termos definidos no RRC.

7.2 DISPOSIÇÕES GERAIS

Na celebração de contratos bilaterais, de acordo com o RARII, é do cliente elegível a responsabilidade de estabelecimento dos contratos de uso das infra-estruturas bem como a do pagamento das tarifas de acesso às redes.

Para efeitos de relacionamento com o Acerto de Contas, apenas uma das entidades contraentes deverá efectuar as comunicações de concretização de contratos bilaterais, assumindo a inteira responsabilidade pelo seu conteúdo. A identificação da entidade responsável pelas comunicações é enviada no momento da celebração do contrato.

As comunicações efectuadas responsabilizam contudo ambos os intervenientes no que respeita ao cumprimento dos valores programados, nomeados e renomeados.

Os encargos decorrentes da aquisição de quantidades de gás natural através de contratos bilaterais são da responsabilidade exclusiva das partes envolvidas na transacção, não se encontrando abrangidos pelo âmbito de aplicação do presente Manual de Procedimentos.

A celebração de contratos bilaterais entre agentes de mercado e entidades externas ao SNGN, responsabiliza apenas uma das entidades contraentes no relacionamento com o Sistema do Acerto de

Contas. Nesta situação, deverá ser o agente de mercado, titular de um contrato de uso das infra-estruturas, a efectuar as comunicações de concretização de contratos bilaterais, assumindo a inteira responsabilidade pelo seu conteúdo, nomeadamente pelo cumprimento das obrigações decorrentes da regulamentação e sub-regulamentação em vigor. A identificação da entidade responsável pelas comunicações é enviada no momento da comunicação da celebração do contrato ao Acerto de Contas.

7.3 INFORMAÇÃO DE CELEBRAÇÃO E RESCISÃO DE CONTRATOS BILATERAIS

7.3.1 AGENTES DE MERCADO CONTRAENTES

Os agentes de mercado estão obrigados a informar o Acerto de Contas, por escrito, sobre a celebração ou rescisão de contratos bilaterais de gás natural envolvendo infra-estruturas da RNTIAT, identificando qual é o agente de mercado representante de cada contrato para efeitos de comunicação de concretização de contratos bilaterais.

7.3.2 INFORMAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS BILATERAIS ENTRE AGENTES DE MERCADO

A informação de celebração de contratos bilaterais deve ser recebida pelo Acerto de Contas o mais tardar até dois dias úteis anteriores à data em que pretendam iniciar a respectiva concretização. Esta informação, cujo formato deverá estar disponível no sistema de informação do Acerto de Contas, deve ser submetida por escrito, estar de acordo com o art. 178º do RRC e conter os seguintes dados:

- Identificação das entidades contraentes.
- Código Universal das Instalações Consumidoras de Gás Natural.
- Caudal máximo diário de gás natural, ou horário se aplicável, expresso em energia, admissível no ponto de entrega.
- Datas de início e termo do contrato.
- Identificação, para cada contrato bilateral, do agente de mercado representante.
- Origem do gás natural nos casos em que intervenham comercializadores como contraentes.

7.3.3 ACEITAÇÃO DA INFORMAÇÃO

O Acerto de Contas verificará e analisará previamente a informação sobre a celebração de contratos bilaterais, no sentido da sua possível aceitação de acordo com os procedimentos descritos nos pontos seguintes.

A comunicação da aceitação, por parte do Acerto de Contas, da celebração dos contratos bilaterais deverá ocorrer até às 15h00 do dia anterior ao início da concretização do contrato.

7.3.3.1 VERIFICAÇÃO DO MOMENTO DA RECEPÇÃO DA INFORMAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS BILATERAIS

O Acerto de Contas verificará que, a partir do momento da recepção da informação nas suas instalações, o contrato bilateral não entrará em vigor antes do prazo referido em 7.3.2.

7.3.3.2 VERIFICAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DO CONTRATO BILATERAL COM AS CAPACIDADES LIMITE

O Acerto de Contas verificará que, se aplicável, no momento da entrega da informação, a quantidade declarada na informação de celebração de contratos bilaterais é igual ou inferior ao caudal máximo diário de cada um dos agentes de mercado contraentes. Esta informação será transmitida ao Gestor Técnico Global do SNGN para verificação técnica da programação.

7.3.3.3 VERIFICAÇÃO DAS GARANTIAS DE PAGAMENTO

O Acerto de Contas, em coordenação com os operadores das infra-estruturas respectivas, verificará que os agentes de mercado contraentes dispõem de garantias bancárias válidas que assegurem as obrigações decorrentes do contrato de uso das infra-estruturas da RNTIAT e demais obrigações constantes neste Manual de Procedimentos, nomeadamente as penalidades decorrentes do Mecanismo de Incentivo à Reposição dos Equilíbrios Individuais.

7.3.4 CODIFICAÇÃO DOS CONTRATOS BILATERAIS

Após a aceitação da informação de celebração de contratos bilaterais, o Acerto de Contas atribuirá um código ao contrato, que dará a conhecer ao agente de mercado representante e que deverá ser incluído nas comunicações de concretização de contratos bilaterais.

7.3.5 SUBMISSÃO DA INFORMAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATOS BILATERAIS

A rescisão de contratos bilaterais será comunicada ao Acerto de Contas até 2 (dois) dias úteis antes da data em que o agente de mercado pretenda fazer cessar a movimentação das quantidades de gás natural. Esta informação deve ser submetida por escrito, conter o código do contrato e a identificação das entidades contraentes.

A comunicação de rescisão submetida por qualquer um dos agentes determina a efectiva rescisão do contrato perante o Acerto de Contas.

7.3.6 CONFIDENCIALIDADE

O Acerto de Contas obriga-se a manter a confidencialidade da informação que o agente de mercado lhe tenha transmitido na informação de celebração ou rescisão do contrato bilateral, sem prejuízo do estabelecido na legislação e regulamentação em vigor e do disposto neste Manual de Procedimentos.

7.4 ARTICULAÇÃO ENTRE O ACERTO DE CONTAS E OS OPERADORES DAS RNDGN

Em caso de recepção de informação de celebração ou rescisão de um contrato bilateral por um Cliente com condição de agente de mercado abastecido através da RNDGN, o Acerto de Contas transmitirá a informação recebida ao Operador da Rede de Distribuição respectivo.

Os operadores da RNDGN obrigam-se a comunicar ao Acerto de Contas, na mesma data em que ocorra, qualquer suspensão de um Contrato de Uso das Redes de Distribuição.

7.5 EXECUÇÃO DE CONTRATOS BILATERAIS

O Acerto de Contas informará os agentes de mercado, até às 16h00 do dia anterior ao dia gás, na parte que lhes diz respeito, sobre:

- a) Recepção da comunicação da celebração de contratos bilaterais.
- b) Quantidade de gás natural admissível no SNGN, em função das disponibilidades anunciadas pelo Gestor Técnico Global do SNGN para o período em questão.

Para além da obrigatoriedade de informar por escrito o Acerto de Contas relativamente à celebração de contratos bilaterais, os agentes de mercado realizarão junto do operador da infra-estrutura respectiva e individualmente por cada contrato bilateral, as programações, nomeações e renomeações indicando as quantidades de gás natural ajustadas para perdas e auto-consumos que pretendem utilizar sempre que se verifique uma concretização do mesmo.

Servem estas comunicações, no âmbito dos contratos bilaterais, para:

- a) Garantir o funcionamento adequado do SNGN assegurando os diversos horizontes de programação da capacidade de transporte da rede tendo em conta a sua interoperabilidade, validada pelos operadores das infra-estruturas da RNTIAT envolvidas.
- b) Permitir a determinação de Repartições e Balanços dos agentes envolvidos.

Essas comunicações deverão ser feitas de acordo com o estipulado nos Mecanismos de Atribuição de Capacidade da RNTIAT.

Na sequência da divulgação realizada pelo Acerto de Contas, no sistema de informação próprio, os agentes de mercado deverão iniciar o processo de programação ou nomeação de capacidade, de acordo com o disposto nos Mecanismos de Atribuição de Capacidade da RNTIAT.

O Acerto de Contas receberá do Gestor Técnico Global do SNGN a informação relativa às atribuições diárias de capacidade associadas à concretização de contratos bilaterais no âmbito dos Mecanismos de Atribuição de Capacidade da RNTIAT.

No âmbito da execução de contratos bilaterais de aquisição/fornecimento de gás natural, os contraentes deverão cumprir com o disposto no presente Manual de Procedimentos, independentemente das condições acordadas caso a caso.

7.6 LIQUIDAÇÃO

O processo de liquidação relativo às quantidades de gás natural contratadas através de contratos bilaterais é da responsabilidade exclusiva dos contraentes.

As facturas incluirão as penalidades previstas e apuradas nos termos do capítulo 6 sempre que os agentes incorram nas situações previstas para cada uma das infra-estruturas.

8 PROCEDIMENTOS ASSOCIADOS À CONTRATAÇÃO EM MERCADOS ORGANIZADOS

Consideram-se mercados organizados:

- a) Mercados a prazo, que compreendem as transacções referentes a quantidades de gás natural com entrega posterior ao dia seguinte da contratação, de liquidação quer por entrega física, quer por diferença.
- b) Mercados diários, que compreendem as transacções referentes a quantidades de gás natural com entrega no dia seguinte ao da contratação, de liquidação necessariamente por entrega física.

8.1 COMUNICAÇÃO DAS QUANTIDADES FÍSICAS DE GÁS NATURAL CONTRATADAS

Os operadores de mercado devem comunicar ao Acerto de Contas, para cada agente participante, as quantidades físicas de gás natural contratadas desagregadas por dia gás, individualizando as quantidades em que o agente de mercado actua como comprador e como vendedor.

O formato, o conteúdo e os procedimentos a observar na apresentação da comunicação das quantidades físicas, serão objecto de divulgação por parte do Acerto de Contas.

9 RELACIONAMENTO COM O GESTOR TÉCNICO GLOBAL DO SISTEMA

A informação recebida do Gestor Técnico Global do SNGN deverá ser registada, identificando a data e a hora de recepção e devidamente arquivada para posterior consulta.

Compete ao Acerto de Contas a divulgação ao Gestor Técnico Global do SNGN de todas as informações relacionadas com as seguintes matérias:

- Celebração de contratos bilaterais.
- Quantidades de gás natural atribuídas a cada agente de mercado no âmbito das Repartições.
- Existências de cada agente de mercado em cada uma das infra-estruturas, no âmbito dos processos de execução dos Balanços.
- Situações de desequilíbrio individual.

Por sua vez, compete ao Gestor Técnico Global do SNGN a divulgação ao Acerto de Contas de todas as informações relacionadas com as seguintes matérias:

- Programações, nomeações e renomeações efectuadas por cada agente de mercado.
- Instruções de operação efectuadas ao abrigo do ROI, relativamente à mobilização das Reservas Operacionais.
- Instruções de operação efectuadas no âmbito dos planos de actuação em situação de contingência e de emergência.
- Quantidades de gás natural, em termos energéticos, medidas nos pontos de saída da RNTGN.
- Incidentes da RNTGN que afectem os processos de repartições e balanços descritos no presente Manual.

10 GESTÃO DA INFORMAÇÃO

É da responsabilidade do Acerto de Contas na sua função coordenadora, assim como dos operadores de cada infra-estrutura no âmbito das suas atribuições, a compilação de toda a informação relativa aos processos de repartição, balanços e desequilíbrios recolhida diariamente, procedendo ao seu registo em base de dados passível de ser auditada.

Compete ao Acerto de Contas a divulgação aos agentes de mercado de todas as informações relacionadas com as alíneas seguintes:

- a) Repartições.
- b) Balanços.
- c) Existências.
- d) Desequilíbrios.
- e) Comunicação da recepção da celebração de contratos bilaterais entre agentes de mercado.

De forma a desempenhar a sua função do modo mais eficiente possível, deverão ser enviados atempadamente ao Acerto de Contas todos os dados que lhe permitam elaborar as informações constantes do ponto anterior, nomeadamente:

- a) A informação enviada pelos operadores das infra-estruturas do SNGN e pelo operador da Rede Interligada, relacionada com as repartições do gás natural processado por cada agente de mercado em cada uma das suas infra-estruturas.
- b) A informação enviada pelos operadores das infra-estruturas do SNGN relacionadas com o balanço físico (diário, mensal e anual) em cada uma das suas infra-estruturas.
- c) A informação enviada pelos operadores das infra-estruturas do SNGN relacionadas com o balanço comercial (diário, mensal e anual) por agente de mercado.
- d) A informação enviada pelos operadores das infra-estruturas do SNGN relacionadas com o balanço comercial (diário e mensal) relativo às reservas operacionais em cada infra-estrutura.
- e) A comunicação, por parte dos operadores de mercado, das quantidades de gás contratadas, desagregadas por dia gás e individualizando as quantidades em que cada agente actua como vendedor e aquelas em que actua como comprador. Esta informação deverá ser enviada ao Acerto de Contas numa base semanal, até às 17:00h de cada sexta-feira.
- f) Qualquer alteração dos dados constantes dos contratos bilaterais, a ser comunicada ao Acerto de Contas no prazo máximo de um dia útil a contar da data da referida alteração.

A troca, registo e divulgação de informação serão efectuados através do sistema de informação do Acerto de Contas.

De forma a preservar a confidencialidade dos dados recolhidos pelo Acerto de Contas, todos os colaboradores que exerçam funções nesta área específica obrigam-se ao cumprimento das regras constantes do Código de Conduta do Acerto de Contas.

O Acerto de Contas deve tornar públicos e objecto de divulgação imediata, assim que sejam do seu conhecimento, todos os factos susceptíveis de influenciar de forma relevante o funcionamento do mercado ou a formação de preços. Essa informação, obtida através do exercício da sua função, ou por informações que lhe sejam fornecidas pelos agentes de mercado, inclui nomeadamente:

- a) Indisponibilidades verificadas em qualquer uma das infra-estruturas ou equipamentos que constituem a RNTIAT.
- b) Indisponibilidades dos centros electroprodutores.
- c) Indisponibilidades associadas a grandes clientes.
- d) Identificação de eventuais restrições futuras que possam originar falha no aprovisionamento de gás natural ao mercado nacional.
- e) Identificação de eventuais restrições que possam ser observadas nas infra-estruturas e/ou equipamentos a montante que asseguram o transporte de gás natural até aos pontos de Entrada da RNTGN.
- f) Identificação de eventuais restrições no abastecimento de gás natural em pontos de entrega a jusante dos pontos de saída da RNTGN.

11 DESCRIÇÃO FUNCIONAL DAS PLATAFORMAS UTILIZADAS

O Acerto de Contas colocará à disposição dos agentes de mercado meios electrónicos de forma a assegurar as comunicações no âmbito do sistema do Acerto de Contas, nomeadamente através do uso do correio electrónico e do sítio da Internet da REN-Gasodutos.

O Acerto de Contas poderá alterar ou actualizar os meios de comunicação atrás referidos, devendo manter informados os agentes de mercado de todas as modificações com uma antecedência que lhes permita tomar as medidas necessárias à adaptação às novas características dos meios utilizados. As alterações necessárias a introduzir nos sistemas informáticos dos agentes de mercado serão da exclusiva responsabilidade destes.

11.1 EQUIPAMENTOS DE SUPORTE AO SISTEMA DO ACERTO DE CONTAS

Os sistemas que propiciam e facultam os serviços necessários à gestão rápida segura e auditável da informação do Acerto de Contas, são suportados numa arquitectura tecnológica de integração do sistema SCADA, o Sistema de Informação e Gestão Operacional (SIGO) suportado numa aplicação de “*datawarehousing*”, e o sistema de apoio à decisão “*Hyperion*”, sendo este último o que disponibiliza os relatórios indispensáveis à validação e gestão dos processos do Acerto de Contas.

As comunicações de voz são permanentemente gravadas. Para as comunicações digitais, existe uma infra-estrutura de segurança especialmente prevista para garantir a qualidade, segurança e integridade dos sistemas e dados informáticos em causa. Todos os sistemas de comunicação assentam nos seguintes princípios:

a) Garantia Operacional

Estes sistemas operam em modo permanente, sendo para isso suportados por uma arquitectura suficientemente robusta e por serviços redundantes, pelo que a sua continuidade operativa é salvaguardada em caso de qualquer falha do equipamento, comunicação, ou outra.

b) Desempenho

A arquitectura dos sistemas foi desenhada de forma a se poder obter um bom desempenho dos mesmos, tendo em atenção o volume de informação esperado. Para garantia da continuidade da prestação de serviço de qualidade, são realizados testes de desempenho periódicos, ou sempre que se justifique. Os tempos de resposta e de sincronismo entre os vários intervenientes dos sistemas (internos e externos) satisfazem os níveis de desempenho necessários à eficiente condução da actividade do Acerto de Contas.

c) Segurança

Os sistemas contemplam os vários níveis de segurança necessários, nomeadamente no que diz respeito às seguintes alíneas:

1. Segurança no controlo de acesso à rede, local e remotamente, garantindo a devida autorização e autenticação dos intervenientes.
2. Segurança e confidencialidade nas transacções efectuadas entre os vários intervenientes.
3. Segurança no controlo de acesso aos registos de informação na Base de Dados, dentro da própria rede local.
4. Flexibilidade

Os sistemas estão dimensionados de forma a permitir um aumento do número de intervenientes no processo e conseqüentemente, um aumento do volume de informação, sem degradação dos níveis de desempenho. A sua arquitectura tecnológica assenta numa plataforma modular e suficientemente dinâmica para que seja possível incorporar novas regras e funcionalidades sempre que necessário.

d) Redes de Comunicação

As redes de comunicação assentam numa filosofia de elevada segurança e total auditabilidade, estando suportadas por uma plataforma de segurança local que controla os acessos bem como todas as trocas de informação realizadas.

11.2 SISTEMA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

O sistema de comunicações com os agentes de mercado ou outras entidades, é assegurado por correio electrónico ou através do sítio da Internet da REN-Gasodutos.

Com o desenvolvimento do Sistema de Informação do Acerto de Contas, deverá ser propiciado a cada entidade o acesso privilegiado à respectiva informação, mediante uma prévia e obrigatória autenticação no sistema.

O formato das informações a prestar ao Acerto de Contas, previstas neste manual de procedimentos, deverá estar disponível em formato Internet no Sistema de Informação do Acerto de Contas.